



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 0000025-81.2024.8.26.0354 - Exibição de Documentos**

Processo principal nº 1000012-65.2024.8.26.0354 - Recuperação Judicial

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I.SUMÁRIO

|                                      |                                                                              |    |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----|
| I.                                   | SUMÁRIO .....                                                                | 2  |
| II.                                  | OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....                                              | 3  |
| III.                                 | FOLHA DE PAGAMENTO.....                                                      | 5  |
| III.I – COLABORADORES .....          |                                                                              | 5  |
| III.II – PRÓ-LABORE .....            |                                                                              | 6  |
| IV.                                  | EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) .... | 7  |
| V.                                   | ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL .....                                            | 9  |
| V.I – LIQUIDEZ GERAL.....            |                                                                              | 9  |
| V.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO ..... |                                                                              | 10 |
| V.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO .....  |                                                                              | 12 |
| VI.                                  | FATURAMENTO .....                                                            | 14 |
| VII.                                 | BALANÇO PATRIMONIAL.....                                                     | 15 |
| VII.I - ATIVO .....                  |                                                                              | 15 |
| VII.II - PASSIVO .....               |                                                                              | 18 |
| VIII.                                | DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....                                                       | 20 |
| IX.                                  | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....                                 | 22 |
| X.                                   | CONCLUSÃO .....                                                              | 25 |

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## II. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de **dezembro/2025**, conforme determinado no art. 22, inciso II, *alínea "c"*<sup>1</sup>, da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos do período;
- c) Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;
- d) Demonstrar a situação econômico-financeira da Recuperanda;
- e) Relatar os andamentos processuais (**doc. 01**), em conformidade com a determinação judicial contida às fls. 300/306, item "d", subitem "viii", dos autos de nº 1000012-65.2024.8.26.0354;
- f) Relatar os andamentos dos Incidentes Processuais (**doc. 02**), em conformidade com a determinação judicial contida às fls. 300/306, item "d", subitem "viii", dos autos de nº 1000012-65.2024.8.26.0354;
- g) Relatar a reunião periódica realizada com os representantes da Recuperanda.

### II.I. DA REUNIÃO PERIÓDICA

Com o propósito de cumprir com os deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o art. 22, inc. II, *alínea "a"*, da Lei nº 11.101/05, bem como em atenção à Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do CNJ, esta Auxiliar do Juízo, em 08 de janeiro de 2026, às 10h00, reuniu-se, de forma virtual, com os representantes da Recuperanda, para realização da reunião periódica.

Em uma breve exposição acerca das atividades, os representantes da Recuperanda narraram que a avaliação é que o ano de 2025 não foi um ano próspero em termos de faturamento. Segundo julgam, o

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.



faturamento não teve um bom desempenho no início de 2025 e houve uma certa demora para a recuperação dos meses abaixo do esperado.

Segundo informaram, a Recuperanda concluiu o ano de 2025 com faturamento melhor do que o início do respectivo ano e que o ano de 2026 começou com o faturamento em um patamar melhor do que o período correspondente ao ano anterior. A expectativa para o faturamento de janeiro de 2026 está em torno de um milhão e quatrocentos mil reais.

Outrossim, a Recuperanda destacou que o período de novembro a março de cada ano é, historicamente, de baixo faturamento, em razão do período de chuvas, fato que pode impactar no desempenho financeiro. Ainda historicamente informaram que o seguimento começa a se desenvolver melhor após o feriado de carnaval.

Apesar das dificuldades financeiras a Recuperanda sinalizou que está mantendo as obrigações em dia (com exceção do passivo tributário).

Para janeiro, fevereiro e março de 2026 permanece o planejamento de buscar contratos comerciais para obras específicas, com outros nichos para além daquele que a Recuperanda está habituada, como forma de minimizar os impactos da queda do faturamento nesse período reconhecidamente sazonal.

No campo trabalhista, não foram relatadas novas ações relevantes desde a última reunião. A Recuperanda apresentou rotatividade típica do setor, mas está adotando medidas para manter o quadro atual de funcionários, o qual alcança, segundo informado, aproximadamente 100 pessoas.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Quanto ao passivo tributário, os representantes da Recuperanda relataram que ele permanece estável, apesar do atraso no recolhimento de PIS e COFINS, em razão da dificuldade financeira momentânea e das negociações em curso com a Receita Federal.

Por fim, a Recuperanda relatou que, antigamente, ao ser contratada para prestar seus serviços era exigido do cliente o pagamento de uma entrada, a qual garante custos iniciais, como de mobilização da equipe. Agora, como forma de minimizar os impactos da Recuperação Judicial e a desconfiança de alguns clientes, a Fernandes tem tentado, quando possível, não exigir esse pagamento inicial, postergando os recebimentos para a medição ao longo dos serviços.

### III. FOLHA DE PAGAMENTO

#### III.1 – COLABORADORES

Conforme a folha de pagamento referente ao mês de **dezembro/2025** enviada pela gestão da Recuperanda, apurou-se que o **quadro funcional** era composto por um total de **71** colaboradores, dos quais 53 estavam ativos e 03 estavam afastados de suas atividades laborais. Além disso, ocorreram 10 demissões no período analisado, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| COLABORADORES | OUT/2025  | NOV/2025  | DEZ/2025  |
|---------------|-----------|-----------|-----------|
| ATIVOS        | 61        | 71        | 53        |
| AFASTADOS     | 3         | 3         | 3         |
| FÉRIAS        | 1         | -         | 5         |
| ADMITIDOS     | 10        | 1         | -         |
| DEMITIDOS     | 6         | 1         | 10        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>81</b> | <b>76</b> | <b>71</b> |

Os gastos contabilizados com a **folha de pagamento**, em **dezembro/2025**, totalizaram **R\$ 458.386,00**, sendo 74% compreendidos por

salários, demais remunerações e benefícios diretos e 26% representados por encargos sociais de FGTS e INSS, conforme se verifica a seguir:

| FOLHA DE PAGAMENTO                  | OUT/2025       | NOV/2025       | DEZ/2025       |
|-------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>CUSTOS COM PESSOAL</b>           | <b>326.489</b> | <b>287.123</b> | <b>287.512</b> |
| SALÁRIOS E ORDENADOS                | 186.613        | 187.081        | 181.489        |
| FÉRIAS                              | 20.463         | 10.290         | 20.441         |
| 13º SALÁRIO                         | 11.226         | 6.372          | 4.005          |
| INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO         | 277            | 2.443          | 10.689         |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL         | 4.897          | 7.776          | 3.559          |
| PROCESSOS TRABALHISTA               | 9.000          | 11.000         | 9.000          |
| SALÁRIOS E ORDENADOS - INTERMITENTE | 4.928          | 4.928          | 4.928          |
| 13º SALÁRIO                         | -              | -              | 3.827          |
| OUTROS GASTOS COM PESSOAL           | 89.084         | 57.233         | 49.575         |
| <b>DESPESAS COM PESSOAL</b>         | <b>51.964</b>  | <b>38.098</b>  | <b>50.232</b>  |
| SALÁRIOS E ORDENADOS                | 35.143         | 32.251         | 33.940         |
| FÉRIAS                              | 3.678          | 3.356          | 4.062          |
| 13º SALÁRIO                         | 3.458          | 2.491          | 2.308          |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL         | 9.592          | -              | 9.812          |
| HORAS EXTRAS E DSR                  | 93             | -              | 111            |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>             | <b>98.259</b>  | <b>79.612</b>  | <b>120.641</b> |
| CUSTOS COM INSS                     | 61.159         | 46.214         | 77.647         |
| CUSTOS COM FGTS                     | 18.609         | 15.405         | 15.185         |
| INSS - INTERMITENTE                 | 1.471          | 1.471          | 2.943          |
| FGTS - INTERMITENTE                 | 394            | 591            | 591            |
| DESPESAS COM INSS                   | 13.734         | 13.302         | 21.350         |
| DESPESAS COM FGTS                   | 2.892          | 2.628          | 2.925          |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>476.712</b> | <b>404.832</b> | <b>458.386</b> |

Em dezembro/2025, observou-se um acréscimo no importe de R\$ 53.553,00 nos gastos com a folha de pagamento, em comparação ao mês anterior.

### III.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade.

Para recebimento do pró-labore é necessário que os administradores constem no contrato social e seja registrado no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF. Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo do valor total provisionado, bem como do valor líquido de encargos no último trimestre:

| PROVENTOS A TÍTULO DE PRÓ-LABORE |                    |               |
|----------------------------------|--------------------|---------------|
| PERÍODO                          | TOTAL DE PROVENTOS | VALOR LÍQUIDO |
| OUT/2025                         | 25.000             | 18.435        |
| NOV/2025                         | 25.000             | 18.435        |
| DEZ/2025                         | 25.000             | 18.435        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>75.000</b>      | <b>55.305</b> |

Verifica-se que, no mês de **dezembro/2025**, o valor bruto do **pró-labore** registrado sumarizou **R\$ 25.000,00**, não havendo registros de pagamentos no período em análise.

#### IV. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa "lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações". É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatros itens citados.

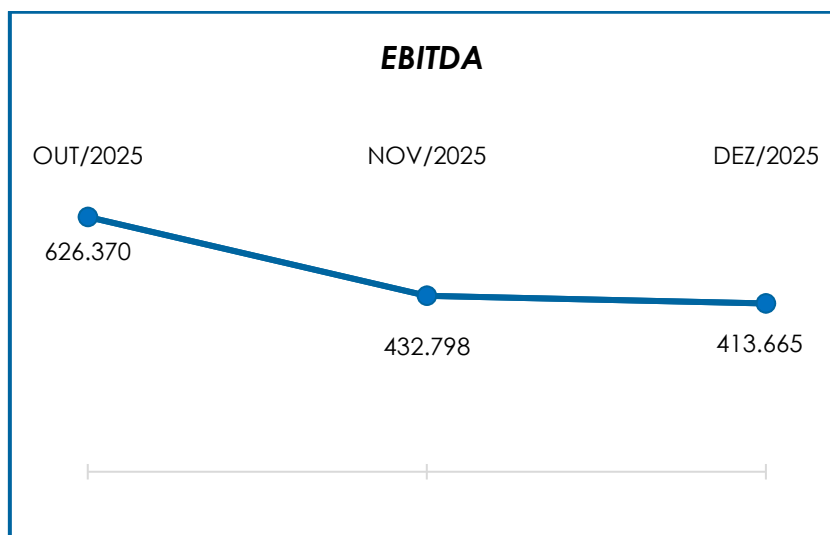
A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração segue abaixo:

| EBITDA                        | OUT/2025       | NOV/2025       | DEZ/2025       |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITA BRUTA DE VENDAS       | 1.941.155      | 1.707.919      | 1.608.631      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | - 129.503      | - 131.761      | - 133.605      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | - 129.503      | - 131.761      | - 133.605      |
| RECEITA LÍQUIDA               | 1.811.652      | 1.576.158      | 1.475.026      |
| CUSTOS ATIVIDADES EM GERAL    | - 895.913      | - 864.475      | - 696.917      |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO   | 915.739        | 711.683        | 778.110        |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS      | - 289.368      | - 278.885      | - 364.444      |
| <b>EBITDA</b>                 | <b>626.370</b> | <b>432.798</b> | <b>413.665</b> |

Conforme quadro supra, em **dezembro/2025**, a Recuperanda apresentou **resultado positivo** em seu desempenho da atividade operacional, resumizando a monta de **R\$ 413.665,00**, registrando um decréscimo no importe de R\$ 19.133,00 no resultado, quando comparado ao mês anterior. Essa variação ocorreu, principalmente, em razão da involução registrada em “receita bruta de vendas”.

Segue abaixo, representada graficamente, a demonstração do **EBITDA** ao longo do mês analisado:



Diante do indicador apresentado, foi possível medir a lucratividade operacional real da Recuperanda que, conforme sinalizado anteriormente, apurou **lucro operacional** no período analisado.



## V. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

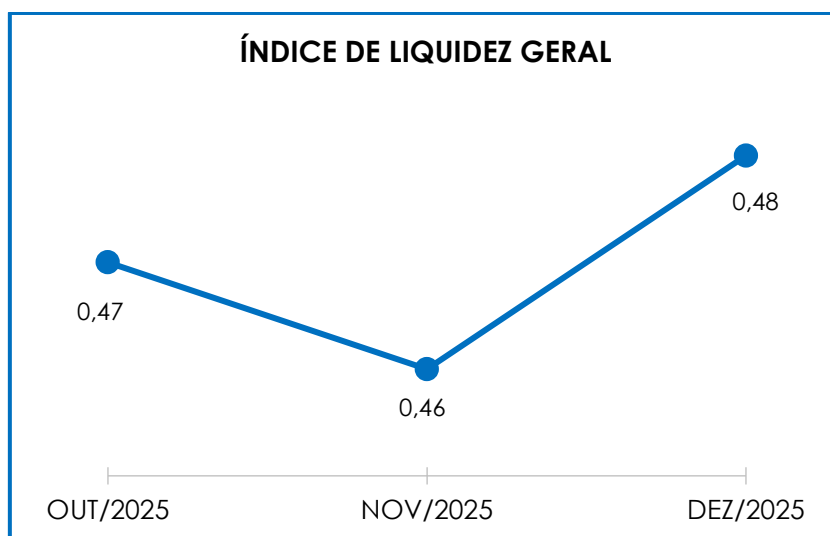
Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

### V.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos com seus bens e direitos. O cálculo é efetuado por meio da divisão da "disponibilidade total" (ativo circulante, somado ao ativo não circulante) pelo "total exigível" (passivo circulante somado ao passivo não circulante).

O índice apurado aponta o percentual da dívida total a curto e longo prazos. Confira-se:



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado inferior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária não dispunha de ativos suficientes para o pagamento de suas dívidas com vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento em dezembro/2025, foi de R\$ 0,48 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em dezembro/2025, registrou majoração em relação ao mês anterior, uma vez que o "ativo" registrou um acréscimo no importe de R\$ 318.516,00 em contrapartida da involução apurada no "total exigível", na monta de R\$ 25.685,00.

## V.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre "ativo circulante" e "passivo circulante".

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o endividamento.

| CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO                   | OUT/2025             | NOV/2025             | DEZ/2025           |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| DISPONÍVEL                                | 9.691                | 30.929               | 62.777             |
| CLIENTES                                  | 3.802.276            | 3.292.218            | 3.616.935          |
| IMPOSTOS A RECUPERAR                      | 324.968              | 326.421              | 322.960            |
| ADIANTAMENTOS TRABALHISTAS                | 40.518               | 31.748               | 21.521             |
| DEPÓSITOS JUDICIAIS                       | 61.416               | 61.416               | 61.416             |
| ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES              | 132.428              | 29.507               | 29.507             |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                   | <b>4.371.297</b>     | <b>3.772.238</b>     | <b>4.115.115</b>   |
| FORNECEDORES                              | - 1.298.251 -        | - 1.348.261 -        | - 1.478.597        |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER       | - 2.316.765 -        | - 2.378.039 -        | - 2.419.160        |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS              | - 2.308.460 -        | - 1.526.887 -        | - 1.563.458        |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS | - 1.767.055 -        | - 1.700.738 -        | - 1.732.817        |
| ADIANTAMENTOS DE CLIENTES                 | - 384.054 -          | - 79.909             | - 340.468          |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                 | <b>- 8.074.586 -</b> | <b>- 7.033.834 -</b> | <b>- 6.853.565</b> |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>- 3.703.289 -</b> | <b>- 3.261.596 -</b> | <b>- 2.738.450</b> |

A partir do demonstrativo acima, verifica-se que o **CGL** apresentou resultado negativo, logo, **insatisfatório**. Em outras palavras, o ativo circulante (R\$ 4.115.115,00) é inferior ao passivo circulante (R\$ 6.853.565,00), demonstrando, em dezembro/2025, um resultado **negativo** na importância de R\$ 2.738.450,00 no CGL.

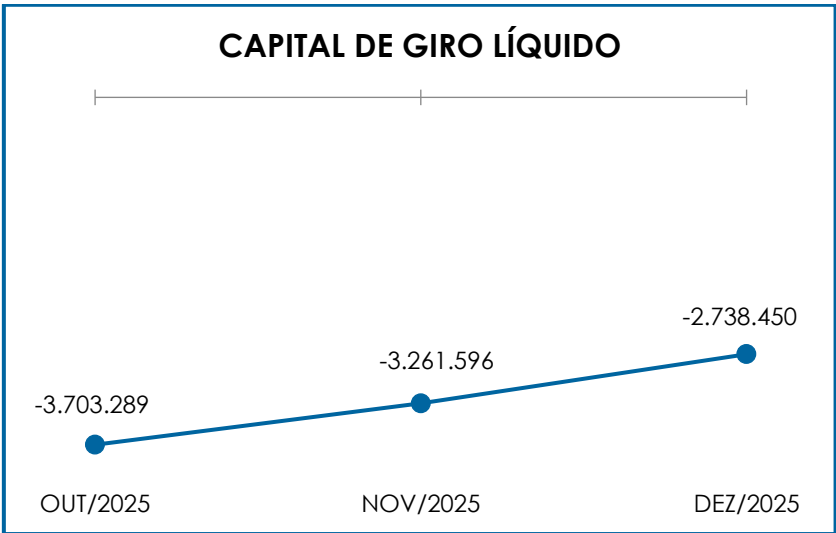
Vale destacar que o saldo de "clientes" representa 88% do saldo total do ativo circulante e não acusa, pela sua natureza, liquidez imediata tendo em vista que parte dos valores dessa rubrica corresponde a saldos de outros períodos, possivelmente de clientes inadimplentes.

No que diz respeito ao "**ativo circulante**", verifica-se uma evolução de 9% em dezembro/2025, principalmente, em razão da majoração registrada nas rubricas "disponível" e "clientes".

Ademais, o "**passivo circulante**" sofreu um decréscimo de 3%, quando comparado ao mês anterior. Tal variação é

justificada pela involução ocorrida, principalmente na rubrica “adiantamentos de clientes”.

Abaixo, segue representação gráfica do “CGL” consolidado no trimestre:



V.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraído do saldo registrado na conta “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o valor que a sociedade empresária necessita para liquidar o passivo, que gera a despesa financeira.

Verifica-se, abaixo, a demonstração gráfica da oscilação do endividamento apurado no último trimestre:

| ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO        | OUT/2025    | NOV/2025    | DEZ/2025    |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| DISPONÍVEL                   | 9.691       | 30.929      | 62.777      |
| FORNECEDORES                 | - 1.298.251 | - 1.348.261 | - 1.478.597 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | - 2.308.460 | - 1.526.887 | - 1.563.458 |

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

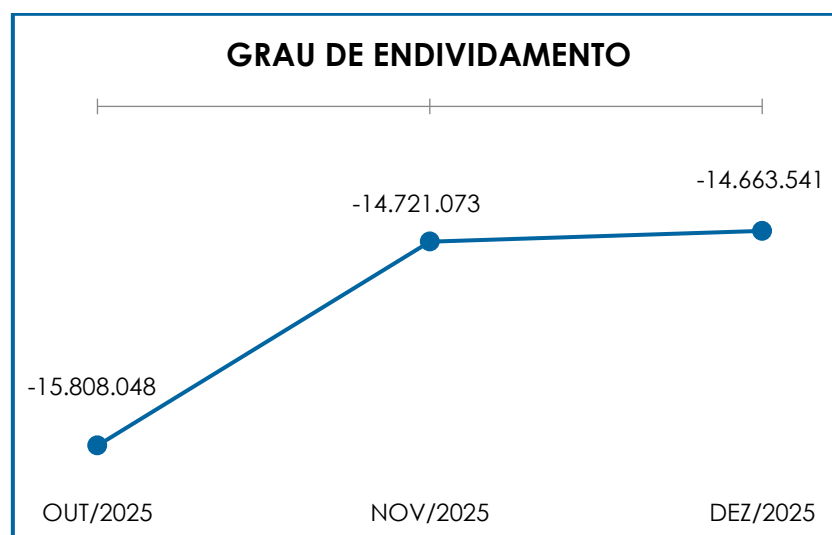
**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

|                                           |   |                   |   |                   |                   |
|-------------------------------------------|---|-------------------|---|-------------------|-------------------|
| ADIANTAMENTOS DE CLIENTES                 | - | 384.054           | - | 79.909            | 340.468           |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP         | - | 4.444.512         | - | 4.360.935         | 4.277.358         |
| OBRIGACOES DIVERSAS A PAGAR - LP          | - | 226.857           | - | 285.448           | 523.610           |
| <b>DÍVIDA ATIVA</b>                       | - | <b>8.652.442</b>  | - | <b>7.570.511</b>  | <b>7.439.779</b>  |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER       | - | 2.316.765         | - | 2.378.039         | 2.419.160         |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS | - | 1.767.055         | - | 1.700.738         | 1.732.817         |
| PARCELAMENTOS - LP                        | - | 1.614.924         | - | 1.614.924         | 1.614.924         |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER - LP  | - | 119.672           | - | 119.672           | 119.672           |
| AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023   | - | 1.337.189         | - | 1.337.189         | 1.337.189         |
| <b>DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA</b>        | - | <b>7.155.606</b>  | - | <b>7.150.562</b>  | <b>7.223.762</b>  |
| <b>TOTAL</b>                              | - | <b>15.808.048</b> | - | <b>14.721.073</b> | <b>14.663.541</b> |

No mês de dezembro/2025, a dívida financeira registrou saldo na monta de R\$ 14.663.541,00, o qual sofreu um decréscimo de R\$ 57.532,00 em relação ao mês anterior. Tal fato é justificado, principalmente pela involução vista nas rubricas “adiantamentos de clientes” e “empréstimos e financiamentos – LP”.

No gráfico abaixo, verifica-se a oscilação do endividamento consolidado no trimestre:



Conclui-se, mediante as informações contábeis analisadas, que a Recuperanda precisa buscar estratégias com o objetivo de

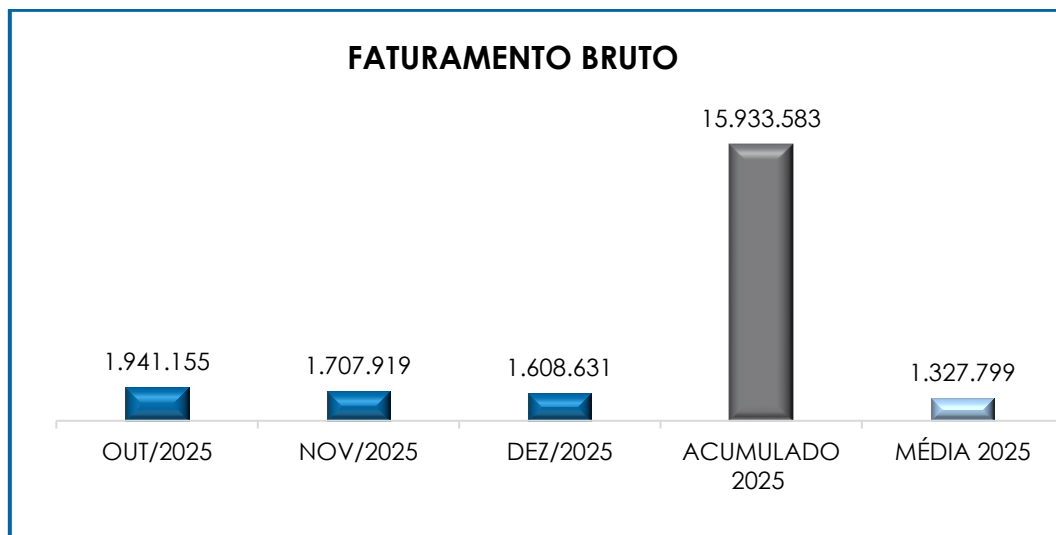
diminuir seu endividamento para conseguir reverter sua liquidez, mitigando os custos financeiros de suas dívidas.

## VI. FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária em um determinado período.

Esse processo demonstra a real capacidade de produção, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa.

Em dezembro/2025, o faturamento bruto alcançou R\$ 1.608.631,00, de modo que registrou decréscimo no importe de R\$ 99.287,00, quando comparado ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Consigna-se que o valor do **faturamento líquido**, o qual efetivamente ingressará o caixa da Recuperanda, alcançou a monta de

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

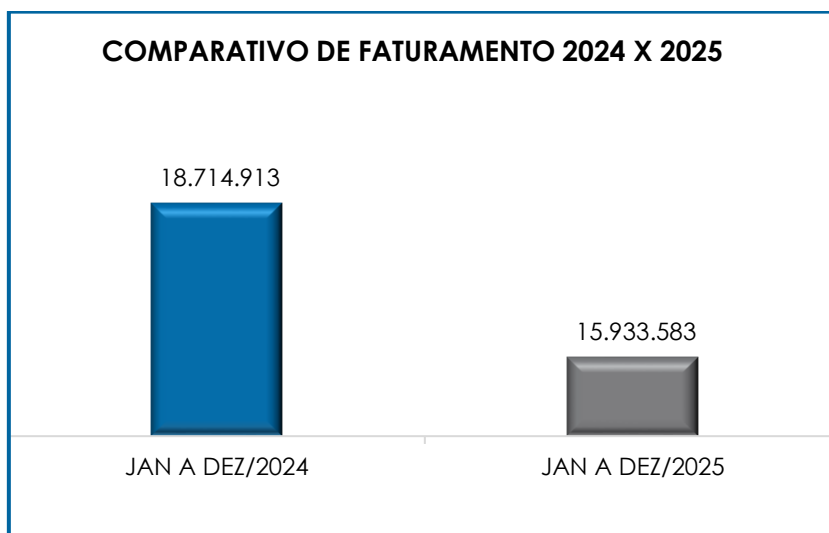
**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

R\$ 1.475.026,00, apresentando um decréscimo de R\$ 101.132,00, em comparação ao mês anterior.

O valor acumulado no exercício de 2025, o qual contemplou os meses de janeiro a dezembro, por sua vez, sumarizou a monta de R\$ 15.933.583,00.

Ademais, quando comparado com o mesmo período do exercício anterior (janeiro a dezembro/2024), o faturamento bruto registrou um decréscimo de 15%, conforme o gráfico abaixo:



Desta forma, é imprescindível que a Recuperanda continue atuando de modo sustentável, buscando manter a alavancagem de seu faturamento, fato esse que certamente proporcionará a possibilidade de conseguir adimplir com seus compromissos e obrigações.

## VII. BALANÇO PATRIMONIAL

### VII.I - ATIVO

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

| ATIVO                        | OUT/2025         | NOV/2025         | DEZ/2025         |
|------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| DISPONÍVEL                   | 9.691            | 30.929           | 62.777           |
| CLIENTES                     | 3.802.276        | 3.292.218        | 3.616.935        |
| IMPOSTOS A RECUPERAR         | 324.968          | 326.421          | 322.960          |
| ADIANTAMENTOS TRABALHISTAS   | 40.518           | 31.748           | 21.521           |
| DEPÓSITOS JUDICIAIS          | 61.416           | 61.416           | 61.416           |
| ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES | 132.428          | 29.507           | 29.507           |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>      | <b>4.371.297</b> | <b>3.772.238</b> | <b>4.115.115</b> |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO     | 736.867          | 611.867          | 611.867          |
| IMOBILIZADO                  | 7.943.668        | 7.943.668        | 7.943.668        |
| DEPRECIAÇÃO ACUMULADA        | - 5.567.867      | - 5.592.228      | - 5.616.589      |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>  | <b>3.112.668</b> | <b>2.963.307</b> | <b>2.938.946</b> |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>7.483.965</b> | <b>6.735.545</b> | <b>7.054.061</b> |

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de dezembro/2025, a disponibilidade financeira da Recuperanda sumarizou a importância de R\$ 62.777,00, apresentando um acréscimo na monta de R\$ 31.847,00, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| DISPONÍVEL   | OUT/2025     | NOV/2025      | DEZ/2025      |
|--------------|--------------|---------------|---------------|
| BANCOS       | 201          | 19.168        | -             |
| APLICAÇÕES   | 9.491        | 11.761        | 62.777        |
| <b>TOTAL</b> | <b>9.691</b> | <b>30.929</b> | <b>62.777</b> |

- **Duplicatas a Receber:** em dezembro/2025, a Recuperanda possuía créditos a receber no importe de R\$ 3.616.935,00, o que representou um acréscimo de 10% em comparação ao mês anterior.



- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 322.960,00, em dezembro/2025, o qual poderá ser utilizado para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda, apresentando minoração na monta de R\$ 3.461,00 quando comparado com o mês anterior, conforme demonstrativo abaixo colacionado:

| TRIBUTOS A RECUPERAR     | OUT/2025       | NOV/2025       | DEZ/2025       |
|--------------------------|----------------|----------------|----------------|
| IRRF RETIDO EM N.F.      | 1.438          | 1.438          | 1.438          |
| INSS RETIDO EM N.F.      | 4.533          | 4.533          | 4.533          |
| PIS RETIDO EM N.F.       | 88             | 88             | 88             |
| COFINS RETIDO EM N.F.    | 925            | 925            | 925            |
| CSL RETIDO EM N.F.       | 1.297          | 1.297          | 1.297          |
| IRPJ PAGO POR ESTIMATIVA | 233.695        | 233.695        | 233.695        |
| CSL PAGO POR ESTIMATIVA  | 78.695         | 78.695         | 78.695         |
| PIS A RECUPERAR          | 767            | 1.026          | 598            |
| COFINS A RECUPERAR       | 3.531          | 4.724          | 1.691          |
| <b>TOTAL</b>             | <b>324.968</b> | <b>326.421</b> | <b>322.960</b> |

- **Adiantamento a Fornecedores:** no mês de dezembro/2025, referido grupo apresentou saldo de R\$ 29.507,00, não registrando alteração em comparação ao mês anterior.

- **Realizável a Longo Prazo:** referido grupo registrou em dezembro/2025 saldo de R\$ 611.867,00, não registrando alteração com relação ao mês anterior, conforme observa-se no quadro abaixo:

| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO         | OUT/2025       | NOV/2025       | DEZ/2025       |
|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS           | 150.000        | 150.000        | 150.000        |
| (-) PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS | 586.867        | 461.867        | 461.867        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>736.867</b> | <b>611.867</b> | <b>611.867</b> |

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade empresária. No

mês de dezembro/2025, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 2.327.079,00, líquido das depreciações.

Foi apurada a depreciação mensal, no importe de R\$ 24.361,00, sendo registrado nesse grupo de contas um saldo acumulado no montante de R\$ 5.616.589,00, conforme demonstrativo abaixo:

| IMOBILIZADO                           |          | OUT/2025         |          | NOV/2025         |          | DEZ/2025         |
|---------------------------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|
| <b>OPERACIONAL</b>                    |          | <b>7.943.668</b> |          | <b>7.943.668</b> |          | <b>7.943.668</b> |
| MÁQUINAS EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS     |          | 6.515.436        |          | 6.515.436        |          | 6.515.436        |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS                   |          | 391.611          |          | 391.611          |          | 391.611          |
| COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA             |          | 134.114          |          | 134.114          |          | 134.114          |
| VEÍCULOS                              |          | 902.507          |          | 902.507          |          | 902.507          |
| <b>(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA</b>      | <b>-</b> | <b>5.567.867</b> | <b>-</b> | <b>5.592.228</b> | <b>-</b> | <b>5.616.589</b> |
| (-) MÁQUINAS EQUIPAMENTOS FERRAMENTAS | -        | 4.616.265        | -        | 4.631.970        | -        | 4.647.676        |
| (-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS               | -        | 147.710          | -        | 149.987          | -        | 152.264          |
| (-) COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA         | -        | 128.053          | -        | 128.879          | -        | 129.705          |
| (-) VEÍCULOS                          | -        | 675.839          | -        | 681.391          | -        | 686.944          |
| <b>TOTAL</b>                          |          | <b>2.375.801</b> |          | <b>2.351.440</b> |          | <b>2.327.079</b> |

## VII.II - PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

Nesse sentido, tem-se, abaixo, a composição do passivo:

| PASSIVO                                   |          | OUT/2025         |          | NOV/2025         |          | DEZ/2025         |
|-------------------------------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|
| FORNECEDORES                              | -        | 1.298.251        | -        | 1.348.261        | -        | 1.478.597        |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER       | -        | 2.316.765        | -        | 2.378.039        | -        | 2.419.160        |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS              | -        | 2.308.460        | -        | 1.526.887        | -        | 1.563.458        |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS | -        | 1.767.055        | -        | 1.700.738        | -        | 1.732.817        |
| ADIANTAMENTOS DE CLIENTES                 | -        | 384.054          | -        | 79.909           | -        | 340.468          |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                 | <b>-</b> | <b>8.074.586</b> | <b>-</b> | <b>7.033.834</b> | <b>-</b> | <b>6.853.565</b> |
| PARCELAMENTOS - LP                        | -        | 1.614.924        | -        | 1.614.924        | -        | 1.614.924        |

|                                          |   |                  |   |                  |   |                  |
|------------------------------------------|---|------------------|---|------------------|---|------------------|
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP        | - | 4.444.512        | - | 4.360.935        | - | 4.277.358        |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER - LP | - | 119.672          | - | 119.672          | - | 119.672          |
| AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023  | - | 1.337.189        | - | 1.337.189        | - | 1.337.189        |
| OBRIGACOES DIVERSAS A PAGAR - LP         | - | 226.857          | - | 285.448          | - | 523.610          |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>            | - | <b>7.743.153</b> | - | <b>7.718.168</b> | - | <b>7.872.753</b> |
| CAPITAL SOCIAL                           | - | 1.300.000        | - | 1.300.000        | - | 1.300.000        |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           |   | 8.440.862        |   | 8.440.862        |   | 8.440.862        |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                |   | <b>7.140.862</b> |   | <b>7.140.862</b> |   | <b>7.140.862</b> |
| <b>TOTAL</b>                             | - | <b>8.676.877</b> | - | <b>7.611.140</b> | - | <b>7.585.455</b> |

- **Fornecedores:** apresentou o saldo de R\$ 1.478.597,00 em dezembro/2025, constatando uma majoração de 10%, em comparação ao mês anterior. Nesse espeque, tem-se que os pagamentos do período foram inferiores às apropriações de compras realizadas.

- **Obrigações Tributárias:** no mês de dezembro/2025, viu-se um acréscimo 2%, sumarizando a monta de R\$ 2.419.160,00. Segue abaixo a composição detalhada do grupo:

| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER  | OUT/2025    | NOV/2025    | DEZ/2025    |
|--------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>IMPOSTOS</b>                      | - 1.259.661 | - 1.317.339 | - 1.373.842 |
| ICMS A PAGAR                         | - 24.662    | - 20.001    | - 20.097    |
| PIIS A PAGAR                         | - 212.263   | - 223.365   | - 233.410   |
| COFINS A PAGAR                       | - 1.018.674 | - 1.069.912 | - 1.116.273 |
| ISS A PAGAR                          | - 4.062     | - 4.062     | - 4.062     |
| <b>RETENÇÕES</b>                     | - 384.989   | - 399.051   | - 406.799   |
| IRRF S/ SALÁRIOS A PAGAR             | - 172.409   | - 183.372   | - 187.311   |
| IRRF S/ SERVIÇOS A PAGAR             | - 8.627     | - 9.380     | - 10.326    |
| PCC S/ SERVIÇOS A PAGAR              | - 21.132    | - 23.465    | - 26.401    |
| ISS S/ SERVIÇOS A PAGAR              | - 90.741    | - 90.754    | - 90.680    |
| INSS S/ SERVIÇOS A PAGAR             | - 92.080    | - 92.080    | - 92.080    |
| <b>IRPJ E CSLL</b>                   | - 175.812   | - 175.812   | - 175.812   |
| IRPJ A PAGAR                         | - 126.097   | - 126.097   | - 126.097   |
| CSLL A PAGAR                         | - 49.715    | - 49.715    | - 49.715    |
| <b>PARCELAMENTOS</b>                 | - 496.303   | - 485.836   | - 462.707   |
| PARCELAMENTO MUNICIPAL               | - 115.289   | - 112.320   | - 112.320   |
| PARCELAMENTO ESTADUAL                | - 6.734     | - 6.734     | - 4.303     |
| PARCELAMENTO FEDERAL                 | - 72.602    | - 72.602    | - 72.602    |
| PARCELAMENTO FEDERAL DE MAIS DÉBITOS | - 301.678   | - 294.180   | - 282.088   |
| <b>TOTAL</b>                         | - 2.316.765 | - 2.378.039 | - 2.419.160 |

• **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** o referido grupo é composto pelos saldos a título de "obrigações trabalhistas", "encargos sociais", "provisões" e "parcelamentos previdenciários", o qual sumarizou, em dezembro/2025, a importância de R\$ 1.732.817,00, de modo que sofreu um acréscimo na monta de R\$ 32.078,00, conforme o quadro abaixo:

| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS | OUT/2025           | NOV/2025           | DEZ/2025           |
|-------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS                   | - 139.029          | - 144.840          | - 185.703          |
| ENCARGOS SOCIAIS                          | - 966.416          | - 991.435          | - 1.132.516        |
| PROVISÕES                                 | - 632.326          | - 535.179          | - 385.314          |
| PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIOS              | - 29.283           | - 29.283           | - 29.283           |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>- 1.767.055</b> | <b>- 1.700.738</b> | <b>- 1.732.817</b> |

• **Adiantamentos de Clientes:** em dezembro/2025, referido grupo sumarizou a importância de R\$ 340.468,00, registrando um decréscimo na monta de R\$ 420.378,00, quando comparado ao período anterior. Verifica-se que esses valores já foram recebidos de seus clientes, não havendo, no entanto, o reconhecimento da receita, o qual ocorrerá quando a Recuperanda efetivamente prestar serviços aos mesmos.

## VIII. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos dessa natureza, não pagos espontaneamente, com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Observa-se, a seguir, a composição detalhada do passivo tributário durante o período de outubro a dezembro/2025:

| DÍVIDA TRIBUTÁRIA         | OUT/2025         | NOV/2025         | DEZ/2025           |
|---------------------------|------------------|------------------|--------------------|
| INSS A PAGAR              | - 426.205        | - 443.062        | - 556.291          |
| FGTS A PAGAR              | - 20.393         | - 28.707         | - 55.724           |
| FGTS EM ATRASO A RECOLHER | - 513.670        | - 513.670        | - 513.670          |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>   | <b>- 960.268</b> | <b>- 985.439</b> | <b>- 1.125.685</b> |
| ICMS A PAGAR              | - 24.662         | - 20.001         | - 20.097           |
| PIS A PAGAR               | - 212.263        | - 223.365        | - 233.410          |

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

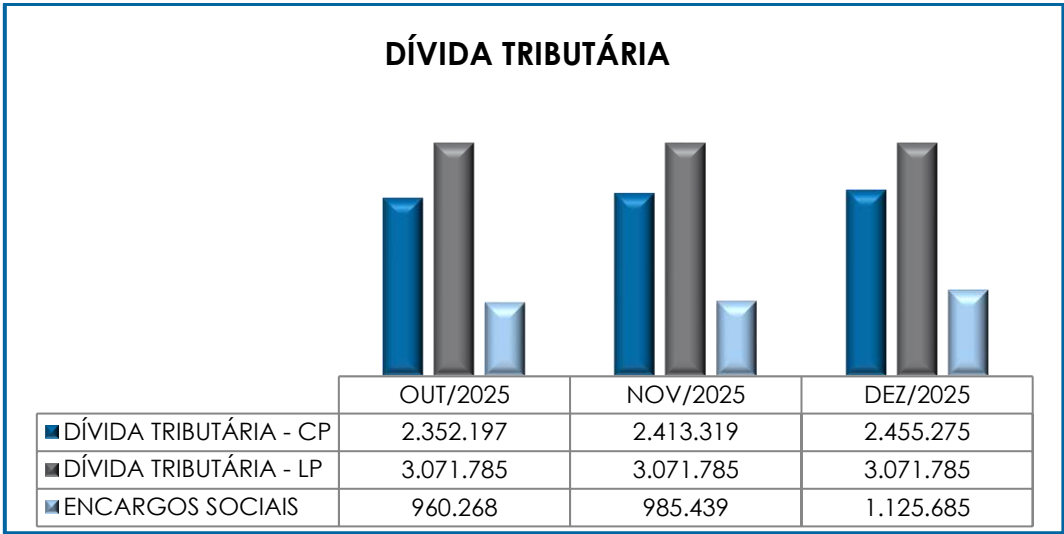
**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

|                                            |   |                  |   |                  |   |                  |
|--------------------------------------------|---|------------------|---|------------------|---|------------------|
| COFINS A PAGAR                             | - | 1.018.674        | - | 1.069.912        | - | 1.116.273        |
| ISS A PAGAR                                | - | 4.062            | - | 4.062            | - | 4.062            |
| CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PAGAR          | - | 6.148            | - | 5.996            | - | 6.831            |
| IRPJ A PAGAR                               | - | 126.097          | - | 126.097          | - | 126.097          |
| CSLL A PAGAR                               | - | 49.715           | - | 49.715           | - | 49.715           |
| <b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b> | - | <b>1.441.622</b> | - | <b>1.499.148</b> | - | <b>1.556.485</b> |
| IRRF S/ SALÁRIOS A PAGAR                   | - | 172.409          | - | 183.372          | - | 187.311          |
| IRRF S/ SERVIÇOS A PAGAR                   | - | 8.627            | - | 9.380            | - | 10.326           |
| PCC S/ SERVIÇOS A PAGAR                    | - | 21.132           | - | 23.465           | - | 26.401           |
| ISS S/ SERVIÇOS A PAGAR                    | - | 90.741           | - | 90.754           | - | 90.680           |
| INSS S/ SERVIÇOS A PAGAR                   | - | 92.080           | - | 92.080           | - | 92.080           |
| <b>RETENÇÕES</b>                           | - | <b>384.989</b>   | - | <b>399.051</b>   | - | <b>406.799</b>   |
| PARCELAMENTO MUNICIPAL                     | - | 115.289          | - | 112.320          | - | 112.320          |
| PARCELAMENTO ESTADUAL                      | - | 6.734            | - | 6.734            | - | 4.303            |
| PARCELAMENTO FEDERAL                       | - | 72.602           | - | 72.602           | - | 72.602           |
| PARCELAMENTO FEDERAL DEMAIS DÉBITOS        | - | 301.678          | - | 294.180          | - | 282.088          |
| PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIOS               | - | 29.283           | - | 29.283           | - | 29.283           |
| <b>PARCELAMENTOS</b>                       | - | <b>525.586</b>   | - | <b>515.119</b>   | - | <b>491.991</b>   |
| PARCELAMENTOS DE INSS E OUTROS             | - | 1.614.924        | - | 1.614.924        | - | 1.614.924        |
| PARC. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER  | - | 119.672          | - | 119.672          | - | 119.672          |
| AUTOCOMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS 2021 A 2023    | - | 1.337.189        | - | 1.337.189        | - | 1.337.189        |
| <b>PARCELAMENTOS - LONGO PRAZO</b>         | - | <b>3.071.785</b> | - | <b>3.071.785</b> | - | <b>3.071.785</b> |
| <b>TOTAL</b>                               | - | <b>6.384.250</b> | - | <b>6.470.542</b> | - | <b>6.652.745</b> |

O total do passivo tributário, em dezembro/2025, apresentou saldo no montante de **R\$ 6.652.745,00**, registrando um acréscimo de 3%, quando comparado ao mês anterior.

O gráfico abaixo colacionado demonstra a composição do passivo tributário durante o período analisado, isolando os encargos sociais, a dívida tributária de curto prazo e a dívida tributária de longo prazo:



Em linhas gerais, foi demonstrado que a Recuperanda realizou pagamento parcial dos seus tributos, além de realizar as compensações dos créditos tributários, conforme exposto neste tópico.

IX. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período.

Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

| DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE)               | OUT/2025  | NOV/2025  | DEZ/2025  |
|------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| RECEITA BRUTA DE VENDAS                        | 1.941.155 | 1.707.919 | 1.608.631 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                  | - 129.503 | - 131.761 | - 133.605 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                  | - 129.503 | - 131.761 | - 133.605 |
| RECEITA LÍQUIDA                                | 1.811.652 | 1.576.158 | 1.475.026 |
| CUSTOS ATIVIDADES EM GERAL                     | - 895.913 | - 864.475 | - 696.917 |
| CUSTOS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES         | - 14.253  | - 14.253  | - 14.253  |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO                    | 901.486   | 697.431   | 763.857   |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                       | - 289.368 | - 278.885 | - 364.444 |
| DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES       | - 8.655   | - 8.655   | - 8.655   |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS/IMPOSTOS E TAXAS          | - 7.917   | - 25.242  | - 1.881   |
| RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO        | 595.545   | 384.648   | 388.876   |
| RECEITAS FINANCEIRAS                           | -         | -         | 818       |
| DESPESAS FINANCEIRAS                           | - 97.319  | - 67.330  | - 45.494  |
| RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO | 498.226   | 317.317   | 344.200   |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                 | 498.226   | 317.317   | 344.200   |

Conforme análise realizada nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, em dezembro/2025, tem-se um **resultado positivo (lucro líquido)** na monta de **R\$ 344.200,00**, o qual apresentou um acréscimo no importe de R\$ 26.883,00, em relação ao resultado positivo apurado no período anterior.

A seguir serão relatadas as principais variações registradas no período.

Com relação ao “**faturamento bruto**”, tem-se que em dezembro/2025 houve minoração no importe de R\$ 99.287,00, perfazendo a monta de R\$ 1.608.631,00, ao passo que as “**deduções das receitas**” totalizaram a monta de R\$ 133.605,00, sofrendo uma evolução na monta de R\$ 1.844,00.

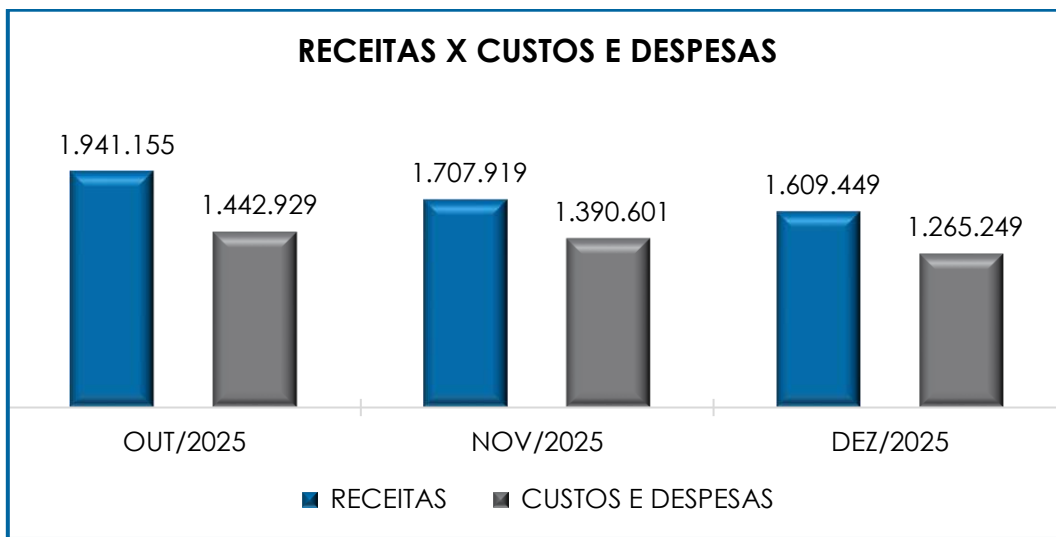


Os “**custos**”, em dezembro/2025, perfizeram o montante de R\$ 711.169,00, apresentando uma involução no importe de R\$ 167.558,00, em comparação ao mês anterior.

As “**despesas administrativas**” apresentaram uma evolução no importe de R\$ 85.559,00, registrando um saldo no importe de R\$ 364.444,00.

No grupo de “**despesas tributárias/impostos e taxas**” houve decréscimo no importe de R\$ 23.361,00 em dezembro/2025, registrando saldo na monta de R\$ 1.881,00.

Para uma melhor visualização, segue o demonstrativo da oscilação das despesas em relação à receita mensal:



Diante do gráfico supra, conclui-se que, em dezembro/2025, o faturamento e as demais receitas foram superiores aos custos e às despesas, apurando-se **resultado positivo (lucro líquido) de R\$ 344.200,00**.



## X. CONCLUSÃO

De acordo com os demonstrativos disponibilizados, em dezembro/2025, a Recuperanda contava, em seu **quadro funcional**, com um total de **71 colaboradores**, registrando um gasto total com a folha de pagamento no importe de R\$ 458.386,00.

Pela análise dos demonstrativos colhidos, conclui-se que no mês de dezembro/2025 os índices de **“Capital de Giro Líquido”** e **“Liquidez Geral”** apresentaram resultados **insatisfatórios**.

O **“Grau de Endividamento”** de dezembro/2025 apresentou minoração em comparação ao mês anterior, alcançando o saldo de **R\$ 14.663.541,00**.

O desempenho da atividade **(EBITDA)** da Recuperanda apresentou resultado **positivo (lucro operacional)** no mês de dezembro/2025, sumarizando o montante de **R\$ 413.665,00**, visto que as receitas foram superiores aos custos e às despesas contabilizadas no período, desconsiderando o resultado financeiro, as depreciações e amortizações e os tributos.

O **faturamento bruto**, apurado em dezembro/2025, sumarizou o importe de **R\$ 1.608.631,00**, registrando uma involução na monta de R\$ 99.287,00 em relação ao mês anterior.

A **Dívida Tributária** sumarizou a importância de **R\$ 6.652.745,00** em dezembro/2025. É importante ressaltar, ademais, que as dívidas tributárias não estão sujeitas à Recuperação Judicial.



Mediante sua situação financeira, é evidente que a Recuperanda não tem conseguido cumprir integralmente com o pagamento mensal das obrigações tributárias, de forma que o saldo apresentado se refere às competências anteriores, bem como à apuração mensal dos tributos, cujo vencimento ocorrerá no próximo mês.

Diante de todo o exposto, é esperado que a Sociedade Empresária estabeleça estratégias que mantenham a alavanquem do seu "faturamento", bem como reduza seus "custos e despesas" e adote um planejamento tributário para que possa melhorar sua situação econômico-financeira.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do Ministério Público e demais interessados no feito Recuperacional.

Campinas (SP), 29 de janeiro de 2026.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Bruno Barbosa de Camargo**  
Contador – CRC/SP 345.307

**Djavan de Alcântara Lima**  
Contador – CRC/SP 311.745

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

| RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - FERNANDES ENGENHARIA |                 |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            |                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data do petição                                          | Fls. do petição | Peticionante                                                                                | Descrição (o que pede o peticionante)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Manifestação do requerido (caso não seja peticionante)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Manifestação do AJ (houve? Se sim, o resumo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Manifestação do MP (se cabível e, se sim, o resumo (caso tenha ocorrido))                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Já decidido?                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fls. do decisão, ocorrendo | Pendente de cumprimento pelo servidor?                                                                                                    | Observações do AJ sobre                                                                                                                                                                                                               |
| 31/01/2024                                               | 61/138          | Requerente - Fernandes Engenharia                                                           | Petição de Recuperação Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - emenda à inicial                                                                                                                                                                                                                                                                        | 152/153                    | Não                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 02/02/2024                                               | 154/173         | Requerente - Fernandes Engenharia                                                           | Emenda à inicial com juntada de documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 244/257: A Requerente demonstrou aderência aos requisitos legais, não existindo impedimento ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Determinação da realização de constatação prévia, com a nomeação da Brasil Trustee Administração Judicial.                                                                                                                                                                              | 228/230                    | Não                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 06/02/2024                                               | 176/218         | Terceiro interessado - DIF N Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados | Alaga a existência do Agravo de Instrumento 254966-27.2023.8.26.0000 e prejudicialidade externa. Alaga que a Requerente não estava em crise, utilizando do pedido como forma de fraudar os credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. 221/225: Refutando os argumentos do Fundo, demonstrando a crise que a empresa atravessa, não existindo apenas um crédito para o pedido, bem como inexistência de prejudicialidade externa ante a perda do objeto recursal do agravo em decorrência da extinção da Tutela Cautelar Antecipeatória.                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Decisão judicial entendendo por não ser viável aguardar o resultado do julgamento do agravo de instrumento conforme petição apresentada nas folhas 176/218. Além disso, determino que a verificação de eventual fraude será feita pelo juízo caso a recuperação judicial seja deferida. | 228/230                    | Não                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 08/02/2024                                               | 235/243         | Requerente - Fernandes Engenharia                                                           | Petição da Requerente pugnando pela antecipação do stay diante de iminentes riscos de expropriação integral dos recebíveis da Requerente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                          | -                                                                                                                                         | Desnecessária a deliberação, visto que a decisão de deferimento do processamento tornou o pleito supérfluo.                                                                                                                           |
| 14/02/2024                                               | 244/257         | Administrador Judicial                                                                      | Apreensão do laudo de constatação prévia e atestando que a Requerente cumpriu os requisitos legais, não existindo impedimento ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fl. 340: Da ciência acerca do processamento da recuperação judicial e o integral cumprimento da decisão de fls. 300/306.                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim - Deferimento do processamento da Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                   | 300/306                    | Não                                                                                                                                       | Diversos pontos de atenção, que devem ser analisados, com profundidade (existência de holding em nome da empresadora, existência de operadores de caixa "Cash in", retirada do pró-labore e atuação familiar diretamente na empresa). |
| 16/02/2024                                               | 331/333         | Administrador Judicial                                                                      | Juntada do termo de compromisso assinado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                          | Não                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 19/02/2024                                               | 336/347         | Administrador Judicial                                                                      | Juntada do Plano de Trabalho - honorários para o processamento da Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - cancelando vistas à recuperação acerca do plano de trabalho apresentado.                                                                                                                                                                                                                | 464                        | Não                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20/02/2024                                               | 351/360         | Administrador Judicial                                                                      | Juntada da Minuta do Edital retificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fls. 364/657: Manifestação da Recuperanda alegando que a minuta não poderia ser retificada pelo AJ e requerendo apresentação de nova minuta conforme a relação de credores apontada pela Recuperanda, e por fim, solicitando alteração da data limite para apresentação de documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Retificando a minuta do edital apresentado pelo Administrador Judicial e determinando a Recuperação o recolhimento das custas em 5 dias.                                                                                                                                                | 627                        | Examinado para cumprimento da elaboração de edital de convocação de credores (fl. 362) e determinado o recolhimento das custas (fl. 363). | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 26/02/2024                                               | 475/505         | Terceiro interessado - DIF N Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados | Embargos de Declaração alegando omissão ante a ausência de dedução do período de suspensão da cautela antecipeatória no cômputo do stay period.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 695/698: Manifestação da Recuperanda alegando inexistência de conexão, uma vez que a Tutela Cautelar foi extinta sem resolução do mérito, de modo que o ajustamento de nova demanda e o novo recolhimento das custas iniciais atestam a ausência de vínculo entre as duas demandas.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim - Fls. 684/686: Opinando pelo reconhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo DIF N FDC, no sentido de reconhecer a dedução de (quarenta) dias do prazo do stay period atual.                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - decidindo pelo desprovisionamento do ED.                                                                                                                                                                                                                                                | 763/784                    | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 26/02/2024                                               | 607/625         | Recuperanda                                                                                 | Ciência do laudo de constatação prévia e recolhimento oportuno das custas do edital de art. 52, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, ante a pendência de decisão quanto ao assunto. Compreendendo a comunicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e requerendo a liberação dos valores depositados nos autos da execução de título extrajudicial de nº 000238-62.2023.8.26.0261, em decorrência do processamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim - Fls. 684/686: Assentando que a retificação realizada foi pelo tratamento idêneo, buscando trazer a integralização real do passivo, concordando pelo levantamento dos valores, desde que haja comunicação nos autos, e requerendo que o ato do processamento seja realizado nas demais ações.                                                                        | Sim - Retificando a minuta do edital apresentado pelo Administrador Judicial e determinando a Recuperação o recolhimento das custas em 5 dias, além de determinar a intimação do AJ para abordar o pedido de levantamento.                                                                    | 627 e 970/971              | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 27/02/2024                                               | 628/633         | Recuperanda                                                                                 | Requerendo a fixação dos honorários do Administrador Judicial no percentual de 3% dos créditos declarados na inicial do presente processo, em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 50.004,71 (de R\$, noventa e nove mil e quatro reais e setecenta e um centavos), com vencimento no dia 30 de cada mês, subsidiariamente, a fixação dos honorários em 2% do passivo registrado no edital, qual seja, R\$ 20.705.463,56 (vinte e oito mil, setecentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em 30 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$13.567,48 (treze mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatrocentos e nove centavos), ou subsidiariamente que seja limitado o valor mensal pago.                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim - Fls. 697/713: Considerando da AJ sobre a petição da Recuperanda de fls. 628/633, destacando a ausência de conexão para contestar o pedido de honorários, bem como destacando que a inobservância se deu apenas em face do plano de trabalho e honorários para o trabalho na recuperação judicial, mas não contra o trabalho realizado durante a Constatação Prévia. | Sim - Homologando os honorários apresentados pelo AJ para o trabalho desenvolvido na constatação prévia, bem como para a recuperação judicial, nos exatos termos em que formulados.                                                                                                           | 763/784                    | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 08/03/2024                                               | 726/736         | Recuperanda                                                                                 | Petição da Recuperanda requerendo liminarmente que a Ocean Asset Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se abstenha de utilizar recursos na conta corrente da Recuperanda para satisfação dos títulos cedidos, bem como para que libere os recursos já cedidos, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim - Fls. 769/812: Opinando que, diante da falta de apresentação de elementos contundentes por parte da Recuperanda, e para evitar uma restrição indevida do patrimônio da Ocean Asset, que está sob uma sequestro judicial, no prazo de 48 horas, esclarecer sua posição sobre o pedido.                                                                                                                                                                        | Fls. 769: Requer a manifestação da AJ a cerca dos petições às fls. 722 e 736/735.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Intimação da Ocean Asset para prestar esclarecimentos.                                                                                                                                                                                                                                  | 818/819                    | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 11/03/2024                                               | 727/768         | União                                                                                       | Petição da Fazenda Nacional relatando que a Recuperanda possui débitos, mas está em situação de regularidade fiscal, em razão dos parcelamentos promovidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim - Fls. 769/812: Atesta ciência acerca da informação prestada pela União.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fls. 769: Requer a manifestação da AJ a cerca dos petições às fls. 722 e 736/735.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Determino a manifestação da Recuperanda acerca das colocações da União.                                                                                                                                                                                                                 | 818/819                    | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 13/03/2024                                               | 776/773         | Recuperanda                                                                                 | Comemorando o recolhimento das custas referentes ao 1º Edital de Credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                          | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 18/03/2024                                               | 788/812         | Administrador Judicial                                                                      | Considerando a problemática trazida ao D. Juiz, relacionada à fiscalização, constatando-se no registro de prestação de informações o fornecimento da documentação por parte do Recuperanda, requer a intimação dele para que apresente, diretamente à Brasil Trustee, por meio de e-mail fernandesengenharia@brasiltrustee.com.br, todos os contratos firmados com seus advogados, no prazo superior de 48 (quarenta e oito) horas, em formato digital, se assinados digitalmente, que estejam compatíveis da falta de autenticação das assinaturas.                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. 833/837: Informo que enviei o contrato solicitado para o Administrador Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim - Acilheu o pleito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 818/819 e 841                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                          | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03/04/2024                                               | 833/837         | Recuperanda                                                                                 | Informo que enviei o contrato firmado com seus advogados ao Administrador Judicial, que está ciente da regularidade fiscal no âmbito nacional, manifesta ciência de RMA apresentado em apelo à Recuperação Judicial, e manifesta ciência da publicação do 1º Edital de Credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim - Fls. 876/878: Ciência acerca da manifestação da Recuperanda, não existindo nada a requerer, mas destacando que a análise do contrato será realizada estrategicamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - ciência ao Administrador Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                      | 830                        | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 11/04/2024                                               | 847/875         | Fundo Ocean Asset                                                                           | Petição do Ocean Asset Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios, informando que, em 06/08/2023, celebrou o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com Cobrança com a Recuperanda (fl. 860/872), estabelecendo as regras para futuras cessões de crédito entre as partes. Informo também que a apresentação dos pagamentos dos cedidos, cujos créditos foram cedidos a ele, é realizada por meio de uma conta vinculada ao Ocean Asset Pagamentos Ltda., autônoma pela Resolução CMN nº 276/2002. Por fim, informo que os valores referentes às operações de cessão questionadas pela Recuperanda foram integralmente "transferidos" - sem mencionar a quem, mas dando entender que a Recuperanda - e que se comprometo para declaração enviada aos autos às fls. 873/875, e que não existe qualquer retenção indevida. | Fls. 975/980: Petição da Recuperanda informando perda do objeto da liminar, em razão da solução de controvérsia. Ainda, alegando, de forma bastante grave, que foi coagido a assinar a declaração de fls. 873/875, conforme e-mails às fls. 970/980, como pressuposto para que o negócio entre as partes continuasse, de forma que insista em medida coercitiva, a fim de impedir o Ocean Asset de utilizar os recursos em conta vinculada para quitar créditos relacionados a título único do vencido, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). | Sim - Fls. 984/991: opinando para que o D. Juiz proceda com nova intimação da Recuperanda e do Ocean Asset, para que forneçam os documentos necessários e prestem os esclarecimentos pertinentes sobre a coação e o acordo, bem como sobre o negócio firmado, haja vista a insistência da Recuperanda em solicitar medida coercitiva. Apontando a importância, também comprovou o envio de e-mail enviado pelo D. Juiz.                                           | Sim - Determino a intimação das partes (Recuperanda e Fundo Ocean Asset) para novos esclarecimentos e que o Fundo Ocean Asset registre a sua representação processual.                                                                                                                                                                                                    | 992                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -                          | -                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                       |
| 15/04/2024                                               | 878/880         | Recuperanda                                                                                 | Petição da Recuperanda reiterando o pedido de fls. 667/668, a fim de que seja deferido o levantamento dos valores depositados nos autos da Execução de Título Extrajudicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim - Fls. 684/684 - Concordo com o levantamento das quantias, desde que comprovado nos autos o efetivo levantamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Autorizo o levantamento das quantias constitutas e que pertencem à Recuperanda.                                                                                                                                                                                                         | 970/971                    | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 15/04/2024                                               | 881/907         | Recuperanda                                                                                 | Petição da Recuperanda apresentando o PRL e o laudo de viabilidade econômica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim - fls. 1.063/1.110 - apresentação do Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial (art. 22, II, última "m", da Lei nº 11.101/2005), opinando para que a Diretoria apresente Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Análise de Beto e Atmos competitivos e fidelizem com os termos do Plano de Recuperação Judicial e com a contabilidade, sugerindo redefinição de pontos reputados legais, e requerendo que a Diretoria esclareça pontos obscuros. | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Atesta ciência do PRL e anexos; determino vistas ao AJ (fls. 988 e 970/971). Em sequência, determino que a Recuperanda se manifeste sobre o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Brasil Trustee.                                                      | 988, 970/971 e 1.111       | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03/05/2024                                               | 988/1.009       | TTSD Sociedade de Crédito Direto S.A.                                                       | Requer o cadastro de seus patrimônios para o recebimento de publicações futuras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Determino o cadastro dos advogados da Peticionante.                                                                                                                                                                                                                                     | 1.111                      | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 09/05/2024                                               | 1.186/1.219     | Fundo Ocean Asset                                                                           | Esclarecimentos com relação ao relacionamento das partes, valores descontados da Recuperanda e à irregularidade do crime de coação. Por fim, registro a juntada de documentos de representação, dos termos de cessão assinados e a continuação da Recuperanda em não fls.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fls. 1.220/1.221: A Recuperanda aponta que tratou de coação em termos de caracterização, mas não impetiu o crime ao Fundo Ocean Asset, dando por encerrado o tema, posto que, a seu ver, tudo foi solicitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim - fls. 1.250/1.267 - aponta que a Recuperanda minimizou, às fls. 1.220/1.221, a suas próprias acusações ao Fundo Ocean Asset de coação, por sua vez, requereu a consideração da Diretoria em não fls. de modo que, para análise disso, seria essencial nova e detalhada explicação por parte da Recuperanda, já que a má fé prescinde da caracterização da intenção.                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Determino à Recuperanda de nova manifestação sobre a acusação de coação, para que se averigüe a má fé apontada pelo Fundo Ocean Asset. Determino que, com relação aos esclarecimentos do PRL, aguarde-se a deliberação pela ADC.                                                        | 1.260                      | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 14/05/2024                                               | 1.228/1.254     | Telefônica Brasil SA                                                                        | Requer o cadastro de seus patrimônios para o recebimento de publicações futuras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                          | -                                                                                                                                         | O cadastro solicitado foi realizado no sistema informatizado (E-SAJ), não sendo necessárias providências adicionais.                                                                                                                  |
| 20/05/2024                                               | 1.258/1.287     | Recuperanda                                                                                 | Esclarecimentos relativos a Plano de Recuperação Judicial e juntada de parecer técnico com relação ao Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Beto e Atmos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Determino que, com relação aos esclarecimentos do PRL, aguarde-se a deliberação pela ADC.                                                                                                                                                                                               | 1.260                      | -                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                     |

|            |             |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |   |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23/05/2024 | 1.291       | Fundo Ocean Asset                      | Requer que todas as informações sejam realizadas sucessivamente em nome do advogado Cynmar Pinli Texeira e/ou, inscritos nos quadros do OAB/SP sob o nº 187.850.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | O cadastro solicitado foi realizado no sistema informatizado E-SAJ, não sendo necessárias providências adicionais. |   |                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 27/05/2024 | 1.293/1.294 | Recuperanda e Fundo Ocean Asset        | Os peritos/órgãos periciais, conjuntamente, pela homologação da assistência e da declaração da peritos/órgãos periciais de fls.726/728 e fls. 875/877, formulados pela Recuperanda, bem como os pedidos formulados pelo Ocean Asset em face da Recuperanda, às fls. 1.116/1.117.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Manifestação em conjunto da Recuperanda e do Fundo Ocean Asset.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim - fls. 1.326/1.327 - entende que a questão entre a Recuperanda e o Fundo Ocean Asset foi resolvida de forma satisfatória em relação ao processo recuperacional em curso, visto que, mediante elementos, os meios por via, que incluem o controle. Contudo, considerando que as discussões anteriores envolveram alegações de crime de coação, entendendo de rigor que se proceda com a intimação do N. Ministério Público para que tome as devidas providências, acrescente que aguardar o regular processamento do feito.                                                                                                                                                                                                                       | Fls. 1.330. Entende que, diante da falta de interesse das partes em dar regular prosseguimento do feito, afilado à própria ausência de demonstração do supossito crime alegado, não há necessidade de intimação do Ministério Público. Ainda, aponta que aguardar o regular processamento do feito. | Sim - homologa a assistência e a perda de objeto das acusações entre as partes (Recuperanda e Fundo Ocean Asset), bem como entende pela ausência de demonstração da suposta coação.                                                                                                                                                                                               | 1.337                                                                                                              | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/06/2024 | 1.298/1.314 | Administrador Judicial                 | Apresentação da Relação de Credores de que trata o art. 7º, 8º, da Lei nº 11.101/05 (2º Edital de Credores).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 1.339/1.322: Juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação do 2º Edital de Credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim - Determino a publicação do 2º Edital de Credores.                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Publicado o 2º Edital de Credores às fls. 1.334/1.335.                                                             |   |                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 13/06/2024 | 1.342/1.351 | Recuperanda                            | Requer a determinação do D. Juiz para que a AJ permita a extração de cópias de seus relatórios de análise dos créditos arrolados no 2º Edital de Credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim - fls. 1.350/1.364 - A petição detalha a aplicação da LOPO no gestão de documentos sensíveis e justifica as medidas de preservação adotadas pela Administradora Judicial para proteger a confidencialidade e integridade das informações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 1.709, parecer favorável ao deferimento do pedido, visto que a Recuperanda fez a parte que firmou os contratos com a Caixa Econômica Federal, não havendo, em tese, violação de normas protetivas de dados e informações pessoais                                                              | Sim - Determino manifestação da AJ acerca do resultado pela Recuperanda (extração de cópias dos documentos relativos à CEF) / Determino o envio, a Recuperanda, dos os documentos relativos à Divulgação de Crédito apresentada pela Caixa Econômica Federal, bem como devolva o prazo para a impugnação de créditos, contado do recebimento, a ser comprovado pela AJ nos autos. | 1352 e 1.714                                                                                                       | - | O Cumprimento da determinação de fls. 1.714 foi noticiado às fls. 1.717/1.718.                                                                                                                                                                                 |
| 21/06/2024 | 1.355/1.366 | Administrador Judicial                 | Informa o erro material constante do 2º Edital de Credores e requer a intimação da Caixa Econômica Federal, da Recuperanda, do Ministério Público e demais interessados para que tomem conhecimento da retificação. Adicionalmente, apresenta o Edital de Recolhimento do Plano, para abertura formal do prazo de objeções.                                                                                                                                                                                                                               | Fls. 1.451/1.453: manifestação sobre o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de abril de 2024 e ciência do equívoco material na lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, especificamente em relação ao crédito listado para a Caixa Econômica Federal. A Recuperanda alega cerceamento de defesa pela falta de acesso aos documentos necessários para contestar a lista de credores, ressaltando que a aplicação da Lei de Proteção de Dados, indicada na fls. 1.356/1.364, não é cabível no caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim - Determino vistas ao Ministério Público, Recuperanda e CEF, inclusive com relação à devolução do prazo de impugnação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.376                                                                                                              | - | A fls. 1.670, a Caixa Econômica Federal manifestou ciência com relação à retificação de erro material apresentado às fls. 1355/1.364 pela Administradora Judicial e afirmou aguardar o julgamento da impugnação. Distribuída sob nº 1000217/94-2024.6.26.0304. |
| 27/06/2024 | 1.383/1.385 | Recuperanda                            | Requer a juntada do comprovante de pagamento da guia de custas para a publicação do edital previsto no art. 33, parágrafo único, da LPRE, no 03.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim - Ciência do pagamento das custas de edital do artigo 33, parágrafo único, da Lei 11.101/05.                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Edital publicado às fls. 1.685/1.686.                                                                              |   |                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 28/06/2024 | 1.390/1.448 | Recuperanda                            | Apresentou modificações ao Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, após analisar seu caso, projeções futuras e cenário econômico. A Recuperanda informou buscar a adesão de seus credores ao Plano modificado, a fim de que seja dispensada a realização do ato assemblear e homologado o Plano via termos de adesão.                                                                                                                                                                                                                    | Sim - fls. 1.680/1.683 - Manifesta ciência acerca da nova versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada pela Recuperanda e da decisão que, no seu entender, seriam essenciais para o sequenciamento dos autos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim - Ciência do novo Plano de Recuperação Judicial, devendo se aguardar a manifestação da AJ sobre o tema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.665                                                                                                              | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 01/07/2024 | 1.454/1.682 | Recuperanda                            | Informa que o Plano modificado e consolidado foi aprovado pelos credores via termo de adesão, o que dispensa a realização da Assembleia Geral de Credores. A Recuperanda aponta que entrega a adesão dos credores que representam 69,17% do passivo concursal, preenchendo o quórum necessário para homologação do Plano. Ademais, a Recuperanda apresenta as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos Negativos para comprovar a regularidade fiscal, social, e a Recuperanda solicita a homologação do Plano e a concessão da Recuperação Judicial. | Sim - fls. 1.680/1.683 - A Administradora Judicial sugere a dispensa de publicação do Edital de Objeto ao Plano, a intimação dos credores para apresentarem eventuais Opções à aprovação do Plano, no termo de adesão, no prazo de 30 dias e que seja dispensada a Assembleia Geral de Credores, conforme o art. 58-A da Lei 11.101/05, e pedisse sua posterior intimação para que trate sobre as eventuais Opções apresentadas, bem como a convocação do Plano, no não, via termo de adesão.<br><br>1.791/1.803 - A Administradora Judicial analisou as assinaturas e a representação legal dos credores das Classes II (Quilquilis) e III (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), constatando que todos os documentos estavam em conformidade. Ademais, ressaltou que os credores aderentes representam 69,48% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação, superando o quórum mínimo exigido por lei para aprovação do Plano de Recuperação Judicial. | Sim - Dispensa da convocação da Assembleia Geral de Credores e determinação de intimação dos credores, por edital, para apresentação de Opções, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da aprovação do Plano via termo de adesão.<br><br>Sim - Reconheço como válida a análise realizada pela Administradora Judicial, acerca dos termos de adesão, dispensando termos de adesão à classe I, bem como determino que, para fins de transparência e comportamento para análise do Juiz, deva a Recuperanda apresentar mensalmente, nos termos indicados pela AJ à fls. 1.795, um "Relatório de Pagamentos" para cada credor trabalhista, indicando as condições originárias pagamento, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento periódicos. | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.688 e 1.837/1.838                                                                                                | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03/07/2024 | 1.688       | Recuperanda                            | Atesta ciência acerca do RMA de março/2024 apresentado pela AJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 08/07/2024 | 1.676/1.679 | Recuperanda                            | Requer a juntada da lista atualizada de bens que compõem o ativo imobilizado da empresa para os devidos fins e ciência de todos os interessados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Sim - fls. 1.695/1.697 - A AJ informa que analisou a nova lista e apresentará eventuais apontamentos e audiências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim - Ciência da juntada da lista atualizada de bens que compõem o ativo imobilizado da recuperanda, determinando ciência à AJ.                                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.688                                                                                                              | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 16/07/2024 | 1.695/1.697 | Administrador Judicial                 | Apresenta a minuta de intimação dos credores para a apresentação de opções, conforme determinado pelo D. Juiz, nos termos do art. 58-A, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Reflete a necessidade de aprovação de forma de disponibilização de documentos e informações, observadas nos artigos anteriores.                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim - Ciência acerca da apresentação da minuta do Edital, conforme determinação do Juiz, e aponta que necessário aguardar o decurso de prazo do MP para tratar do tema apontado como faltante.                                                                                                      | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.710                                                                                                              | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 16/07/2024 | 1.701/1.704 | TTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A. | ATTSCD Sociedade de Crédito Direto S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda a requer a realização da Assembleia Geral de Credores, para reabertura sobre o plano, e que se analisa a legalidade das cláusulas apresentadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 1.731/1.735: contesta a objeção apresentada pela TTSCD, tanto no tocante à forma, como no tocante ao conteúdo, ressaltando, ao final, aguardar a manifestação da AJ com relação à superveniente aprovação do Plano via termo de adesão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fls. 1.731/1.735: A Administradora Judicial entende que não há providências a tomar com relação ao conteúdo da objeção, pela a Recuperanda apresentar a aprovação do Plano mais atual (fls. 1.695/1.698) por meio de adesão, fato que será analisado, com o consequente controle de legalidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim - Reconheço que a objeção ao Plano, juntada às fls. 1.701/1.704, não superada com a apresentação de justificativas de fls. 1.920/1.448.                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.710 e 1.748                                                                                                      | - | À fls. 1.748, a TTSCD requereu o desmentelamento da objeção de fls.1701/1704, pedindo que foi deferido em decisão às fls. 1.751.                                                                                                                               |
| 22/07/2024 | 1.721/1.724 | Recuperanda                            | Em atenção ao ato ordenatório de fls. 1.706, junta o comprovante de pagamento da guia de custas para a publicação do Edital determinado na decisão de fls. 1.688.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 09/08/2024 | 1.755       | Administrador Judicial                 | A Administradora Judicial informou ao Juiz que o prazo de suspensão das ações e execuções, conhecido como "stay period", terminou em 31 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 8º, §4º, da Lei nº 11.101/2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim - O Juiz decidiu que o prazo de suspensão das ações e execuções (stay period) no processo de Recuperação Judicial se encerrou em 31 de agosto de 2024, conforme o previsto no artigo 8º, §4º, da Lei 11.101/2008.                                                                               | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.768                                                                                                              | - | Edital publicado à fls. 1.729.                                                                                                                                                                                                                                 |
| 14/08/2024 | 1.782/1.786 | Recuperanda                            | A Recuperanda pleiteia a prorrogação do "stay period" por mais 180 dias, ou até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, argumentando que a continuidade do processo de recuperação depende dessa extensão para evitar prejuízos e garantir a preservação da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 1.791/1.803 - A Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente à prorrogação do "stay period" por mais 180 dias, em conformidade com a legislação aplicável, destacando que a Recuperanda cumpriu suas obrigações e não houve atrasos processuais atribuíveis a ela.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim - O Juiz deferiu a prorrogação do "stay period" por mais 180 dias, a contar do término do período anterior, considerando o parecer favorável da Administradora Judicial e a ausência de decisão pela empresa devedora. Ademais, reflete a percentual dos honorários da AJ para aproximadamente 2,77% do passivo concursal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.788 e 1.806/1.807                                                                                                | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 23/08/2024 | 1.830/1.832 | Caixa Econômica Federal                | Apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial, argumentando que o plano prevê deságio abisivo, ausência de conexão de juros e suspensão indevida de garantias fiscais. Requer o controle de legalidade do plano para eliminação das ilegalidades constatadas e a manutenção dos direitos dos credores credores.                                                                                                                                                                                                                                      | Fls. 1.832/1.836 - A Administradora também aponta que a objeção ao plano de recuperação apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.832/1.832) é intempestiva, tendo sido protocolada fora do prazo legal de 30 dias previsto pela Lei 11.101/05. No entanto, a Administradora sugere que o D. Juiz realize o controle de legalidade do plano de recuperação aprovado por termo de adesão, conforme já recomendado anteriormente, o que supere a apresentação da Insurgência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim - O Juiz conseguiu a tempestividade da manifestação e que o controle de legalidade seria realizado pela Administradora Judicial.                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.837/1.838                                                                                                        | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 23/08/2024 | 1.825/1.826 | Recuperanda                            | A Recuperanda esclarece que os pagamentos de honorários estão sendo feitos à Administradora Judicial, informando que não há relação de manifestação de interesse em sua solicitação e o da AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Industriais Ltda, informa que o representante da Progett Relações em Pratos Industriais Ltda e o representante da Sra. Farnanda, esposa do sócio da Recuperanda, e afirma o decurso do prazo para objeções ao Plano.                                                                                                   | Fls. 1.833/1.836 - A Administradora Judicial informa que a Recuperanda está adimplindo regularmente o pagamento dos honorários devidos, não havendo, até o momento, qualquer inadimplemento. Ainda, atesta a ciência da manifestação de interesse em sua solicitação e o da AMF Equipamentos de Proteção e Produtos Industriais Ltda, informa que o representante da Progett Relações em Pratos Industriais Ltda e o representante da Sra. Farnanda, esposa do sócio da Recuperanda, e afirma o decurso do prazo para objeções ao Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                  | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 16/09/2024 | 1.844       | Recuperanda                            | A Recuperanda manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades apresentado pela AJ, relativo ao mês de julho/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 1.885                                                                                                         | - | -                                                                                                                                                                                                                                                              |

|            |                  |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------|------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25/09/2024 | 1.840/1.882      | Administrador Judicial                 | A AJ apresenta o Relatório em que analisa a legalidade das disposições do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela maioria dos credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 1.905/1.908 - Responde ao despacho que solicita a apresentação de condições negativas de crédito nos estados federais, estaduais e municipais. Argumenta que tais documentos já foram juntados aos autos (fls. 1510/1602) e reconhecidos pela Administradora Judicial (fls. 1790/1800). Refute o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, com base na regularidade fiscal comprovada nos termos dos arts. 57 e 58 da LFRF e pleiteia a concessão da recuperação judicial.                                                                   | Fl. 1.890 e fl. 1.899 - Opina pelo acolhimento dos supostos apresentados pela Administradora Judicial e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sim - O plano de recuperação foi apresentado e modificado, obtendo aprovação dos credores. A objeção da Caixa Econômica Federal, que questionou a suspensão de garantias fiscais e despesas elevadas, foi parcialmente acolhida. A sentença também apontou outros recursos em cláusulas sobre alienação de ativos, pagamento de credores e contingências. Por fim, o juiz homologa o plano de recuperação judicial, com ressalvas, concedendo a fira e determinando a supervisão judicial por dois anos.        | Fl. 1.892, 1.902 e Fls. 1.907/1.914                         | - | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 07/10/2024 | 1.895            | Recuperanda                            | A Recuperanda, manifesta ciência sobre o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de agosto de 2024, elaborado pela Administradora Judicial, protocolado em incidente apensado nº 0000025-81/2024.8.26.0354). A petição também informa que os esclarecimentos sobre as considerações do referido relatório foram enviados de forma administrativa à Administradora Judicial para sanar os questionamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fl. 1.915 - Em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.897, manifesta ciência e informa que continuará, sempre que possível, a tratar de forma extrajudicial com a Recuperanda sobre eventuais esclarecimentos relativos ao desenvolvimento de suas atividades. A Administradora Judicial ressalta que reservará a utilização dos autos apenas para assuntos que transcendam o Relatório Mensal de Atividades ou que exijam a intervenção do D. Juiz. | Sim - Cliente da manifestação da Administradora Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fl. 1.903                                                   | - | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 24/10/2024 | Fls. 1.953/1.961 | Recuperanda                            | Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda contra a sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial, com ressalvas, e concedeu a Recuperação Judicial. A Embargante contesta a exclusão de cláusulas que tratavam de alienação de ativos (Cláusula 1.2.1) e Unidade Produtiva Isolada (UPI), formas de pagamento e efeitos do Plano, dedicando contradições e omissões no decidido. Ademais, a Embargante aponta obscureza sobre o prazo de carência para os credores da Classe II e a criação de valetas para os pagamentos, com distinção entre as opções de recebimento. A Embargante argumenta que o Plano foi aprovado pela maioria dos credores e defende a legalidade das cláusulas remanescentes. Ela solicita a verificação da sentença para sanar as omissões e contradições apontadas, reafirmando a necessidade de preservar o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 2.040/2.059 - Auxiliar do Juízo opina pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim - Acaba Parcialmente os embargos opostos, devendo a Recuperanda adequar o Modificativo apresentado às fls. 1980/2034, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fls. 2.060/2.062                                            | - | Prazo em aberto para manifestação da Administradora Judicial (Fl. 1.963).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 25/10/2024 | Fls. 1.965/1.998 | TISC0 Sociedade de Crédito Direto S.A. | Manifesta de acordo com o Plano de Recuperação Judicial homologado e a adesão à opção de "Cláusula 7.6. Credores Detentores de Crédito de Pequena Monta".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. 2.178/2.179: A Recuperanda, Fernandes Engenharia Plus Prottos Ltda, esclarece que, conforme o Plano de Recuperação Judicial, o credor TISC0 Sociedade de Crédito Direto S.A. (crédito de R\$ 3.102,63) está automaticamente incluída como credor de pequena monta. Requer que o credor envie seus dados bancários à Recuperanda e à Administradora Judicial, conforme orientações. Solicita ainda que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados Tiago Azeite D'Ávila e Roberto Gomes Notari, sob pena de nulidade. Pelo deferimento. | Fls. 2.079/2.082 - Informa que a TISC0 somente enviou o e-mail, à Brasil Trustee, em 07/11/2024, considerando o envio naquela data, ele é intempestivo e impede a adesão.                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Homologa a inclusão da TISC0 Sociedade de Crédito Direto S.A como credora de pequena monta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fls. 2.208/2.209                                            | - | Em Fls. 2.085/2.086 TISC0 Sociedade de Crédito Direto S.A. requer o reconhecimento de sua adesão à cláusula 7.6. Credores de Pequena Monta do PJI, alegando erro gerado por divergências entre o aditivo homologado e a sentença. Argumenta que o crédito do R\$ 3.102,63 é de baixa monta e seu pagamento imediato reduzirá o passivo concursal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 30/10/2024 | Fls. 1.980/2.034 | Recuperanda                            | Em atenção à r. decisão de fls. 1.907/1.914, requer a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com os ajustes determinados na r. decisão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 2.079/2.082 - Diante o acolhimento parcial dos Embargos Declaratórios ficou estabelecida a necessidade de juntada de uma nova versão do PJI, a qual deverá refletir integralmente as orientações complementares que emergiram da análise dos Embargos.                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 09/11/2024 | Fls. 2.079/2.077 | Recuperanda                            | A Recuperanda, manifesta ciência sobre o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de agosto de 2024, elaborado pela Administradora Judicial, protocolado em incidente apensado nº 0000025-81/2024.8.26.0354).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 2091 - Informa ciência do ato ordinatório de fls. 2.079 e esclarece que continuará, sempre que possível, tratando extrajudicialmente com a Recuperanda sobre questões relativas ao desenvolvimento das atividades, reservando os autos para assuntos que demandem intervenção judicial.                                                                                                                                                      | Sim - Absta ciência acerca da manifestação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fl. 2.087                                                   | - |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 19/11/2024 | Fl. 2.084        | Administrador Judicial                 | Informa que a Recuperanda, Fernandes Engenharia Plus Prottos Ltda., não apresentou o Relatório de Pagamentos aos Credores Trabalhistas da Classe I, desconhecendo determinações anteriores. Solicita intimação urgente da Recuperanda para regularizar a situação, permitindo a Realização adequada, e reafirma sua disposição para esclarecimentos ao Juízo interessado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. 2.155/2.156: A Recuperanda responde a manifestação da Administradora Judicial (fls. 2091) alegando que a falta de apresentação do Relatório de Pagamentos aos Credores Trabalhistas decorreu de um atraso pontual na comunicação. Informa que a pendência foi sanada com o envio do relatório à Administradora Judicial.                                                                                                                                                                                                                                   | Existem outras manifestações, nos termos das observações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim - Intima a AJ a ditar se as pendências foram sanadas (fls. 2.177), após esclarecimentos, determine nova manifestação da Recuperanda (fls. 2.208/2.209), a, após novos esclarecimentos, determine nova manifestação da AJ (fls. 2.227). Por fim, julga, às fls. 2.265/2.267, que a Recuperanda deve pagar seus credores na forma originalmente contratada, atendendo à interpretação da AJ. Sem efeito que a Recuperanda deverá apresentar o relatório dos credores trabalhistas na forma antes determinada. | Fl. 2.177, Fls. 2.208/2.209, fls. 2.227 e Fls. 2.265/2.267. | - | Fls. 2.191/2.199: Em atendimento à r. decisão de fls. 2.087, a AJ relata que a recuperanda não cumpriu reiteradas determinações judiciais relacionadas ao envio do relatório de pagamentos aos credores trabalhistas, além de adotar interpretação divergente quanto aos prazos e condições de pagamento previstos no plano homologado e na Lei 11.101/2005. Argumenta que tais ações desconformam a Cláusula 7.1 do plano e prejudicam os credores, requerendo que o juízo decida sobre o correto enquadramento dos pagamentos, resguardando os direitos dos credores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 19/11/2024 | Fls. 2.086/2.152 | Recuperanda                            | A Recuperanda requer a juntada da adequação do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme determinado pela decisão de fls. 2.060/2.062.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 2.191/2.199 - sobre o plano consolidado e aditivo apresentado, verificou-se que a maioria das exigências foi atendida, restando pendência quanto ao envio de adesões dos credores por e-mail, fundamental para a fiscalização. Requer a determinação para que os credores encaminhem as adesões ou, na ausência, que a recuperanda se comprometa a remeter diretamente.                                                                      | Sim - dispensa a apresentação de nova versão do Plano e determina a obrigatoriedade de envio dos adesões pelos credores, em caso para e-mail e para a AJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fls. 2.208/2.209                                            | - | Fls. 2.219/2.216: No que tange aos pagamentos dos credores trabalhistas, a Recuperanda contesta a interpretação da AJ que considerou as práticas da recuperanda como violadoras das condições pactuadas. Argumenta que a legislação não exige pagamento imediato após a homologação do plano, e que o artigo 64 da Lei 11.101/2005 permite quitação no prazo de até um ano, desde que nas condições originalmente contratadas. Refuta também alegações de favorecimento de credores, sustentando que as condições respeitam a igualdade entre eles e que eventual acordo, como o firmado com o credor Arkell, são respaldados por sua análise. Diante disso, requer o acolhimento da forma de pagamento proposta, garantindo quitação dentro de 12 meses, ou, subsidiariamente, caso sua intencionalidade pagamento imediato, solicite prazo de 30 dias para regularização. |
| 20/11/2024 | Fls. 2.162/2.175 | União (Fazenda Nacional)               | Opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 2.060/2.062, apontando erro quanto à análise da regularidade fiscal da Recuperanda. Argumenta que a certidão apresentada estava vencida e requer a intimação da Recuperanda para apresentação de certidão vigente, sob pena de não concessão ou renúncia da Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fls. 2.221/2.226: Argumenta que os embargos são intempestivos, tendo sido interpostos fora do prazo legal e, portanto, não devem ser conhecidos. Ademais, sustenta a ocorrência de preclusão, pois o material suscitado pela União já teria sido decidido na homologação do plano de recuperação judicial, e o recurso não pode ser utilizado para rediscutir decisões já consolidadas.                                                                                                                                                                         | Fls. 2.191/2.199: aponta a intempestividade do recurso, visto que foram opostos fora do prazo, e, no mais, argumenta que a certidão fiscal apresentada era válida à época da juntada. Opina pelo não conhecimento ou, alternativamente, pelo desacatamento dos embargos.                                                                                                                                                                          | Sim - Não conhece do recurso da União, em razão da sua intempestividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 2.207                                                  | - | A Servente atendeu a intempestividade dos Embargos à fls. 2.176.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 09/12/2024 | Fls. 2.212/2.218 | Recuperanda                            | Toma ciência do relatório mensal referente a outubro de 2024, informando que eventuais esclarecimentos foram enviados administrativamente à Administradora Judicial, bem como presta esclarecimentos acerca do pagamento dos credores trabalhistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|            |                  |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |   |   |
|------------|------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---|---|
| 24/12/2024 | Fls. 2.229/2.235 | Caixa Econômica Federal | A Credora pleiteou o reconhecimento da tempestividade de sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial, argumentando que o prazo deveria ser contado a partir da decisão de 05/12/2024, que considerou cumpridos ajustes no Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 2.255/2.256: Contexto o pedido da Caixa Econômica Federal, reiterando a intempestividade da adesão ao plano e requerendo o reconhecimento do pedido, com manutenção da opção de pagamento prevista no PRL homologado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fls. 2.258/2.264: Argumentou pela intempestividade da adesão da Caixa Econômica Federal ao PRL, com base na contagem do prazo de 10 dias a partir da decisão de homologação publicada em 30/10/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim - Indeferiu o pedido da Caixa Econômica Federal quanto à tempestividade de sua adesão, mantendo os pagamentos para opção A do PRL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 2.260/2.267 | - | - |
| 14/01/2024 | Fls. 2.261       | Recuperanda             | Tomo ciência do relatório mensal referente a outubro de 2024, informando que eventuais esclarecimentos foram enviados administrativamente à Administração Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 2.267: Informa que continuará tratando questões com a recuperanda de forma extrajudicial, reservando o necessário para análise judicial. Com relação à questão trabalhista, ela restou tratada em petições à parte, narradas no relatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim - Ciência de manifestação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fls. 2.266/2.267 | - | - |
| 03/02/2025 | Fls. 2.273/2.274 | Recuperanda             | Manifesta-se em cumprimento à decisão judicial que determinou a apresentação do relatório de pagamento da Classe I. Esclarece que possui três credores nesta categoria: Adilson Alves da Cruz, Caixa Econômica Federal (monetária) e M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia. Informa que já efetuou o depósito judicial dos honorários advocatícios da Caixa Econômica Federal, vinculados ao processo nº 5040096-73.2017-4.03.6105, realizou o pagamento devido à M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia diretamente na conta do Dr. Marcus Fabiano Bernardi e quitou parcelas de acordo com Adilson Alves na conta do advogado Vanderlei Cunha, restando pendentes seis parcelas. Ressalta que os comprovantes de pagamento foram encaminhados à Administração Judicial por e-mail. Ademais, manifesta ciência do Relatório Mensal de Atividades referente a dezembro de 2024.                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 2.280/2.281: Informa que recebeu os comprovantes de pagamento e informações relativas aos credores trabalhistas e que está analisando cada um deles, não obstante já tenham sido solicitados esclarecimentos adicionais à Recuperanda, de forma administrativa. As conclusões serão apresentadas no Relatório de Cumprimento do Plano, se necessário, em petição específica. Por fim, reitera, com relação ao Relatório Mensal de Atividades, que seguirá tratando as dúvidas com a Recuperanda preferencialmente de forma extrajudicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                | - | - |
| 05/03/2025 | Fls. 2.291/2.309 | Administrador Judicial  | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de janeiro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fls. 2.303/2.306: Esclarece que os três credores da Classe I já foram pagos e contesta as alegações de divergência nos valores. Relata que o crédito de Adilson Alves da Cruz, oriundo do acordo de ajuste, está sendo pago conforme o número original da parcela, embora com vencimentos posteriores, o que interfere ainda em conformidade com a decisão judicial. Registra a exigência de pagamento imediato de parcelas e encargos, defendendo que os pagamentos seguem os termos homologados. Quanto aos demais credores, M. R. Bernardi e os patronos da Caixa Econômica Federal, indica a existência de diferenças nos valores pagos, destacando ausência de planilhas de cálculo por parte do Administrador Judicial e ausência de mora anterior à homologação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 2.295/2.307: manifesta-se informando que a Recuperanda, Fernandes Engenharia Proo Pronto Ltda., apresentou esclarecimentos sobre as divergências apontadas no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, especificamente quanto aos créditos da Classe I – Trabalhistas, alegando ter quitado integralmente os valores constantes no edital de credores. A Administração Judicial informa que os esclarecimentos prestados serão objeto de análise técnica detalhada e que as considerações e eventuais ajustes serão incluídos no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nos autos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                | - | - |
| 10/03/2024 | Fls. 2.317       | Recuperanda             | Atesto ciência do relatório mensal referente janeiro de 2025, informando que eventuais esclarecimentos foram enviados administrativamente à Administração Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 2.322: Informa que continuará tratando questões com a recuperanda de forma extrajudicial, reservando o necessário para análise judicial. Com relação à questão trabalhista, ela restou tratada em petições à parte, narradas no relatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                | - | - |
| 19/03/2025 | Fls. 2.341/2.354 | Administrador Judicial  | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de fevereiro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                | - | - |
| 01/04/2025 | Fls. 2.370/2.372 | Recuperanda             | Manifesta ciência sobre o Relatório Mensal de Atividades de fevereiro de 2025 apresentado no incidente apenso e informa que os esclarecimentos a ele relativos foram enviados administrativamente à Administração Judicial. Quanto ao Relatório de Cumprimento do Plano apresentado ao fls. 2.341/2.354, reitera os esclarecimentos já prestados ao fls. 2.303/2.307, destacando que ainda estão pendentes de análise pela Administração Judicial. Defende que a exigência de pagamento imediato dos valores ao credor Adilson após a homologação do plano não encontra respaldo legal, pois a proteção das parcelas decorre da validade do pagamento no curso da recuperação judicial, sem configurar mora. Ressalta que a validade dessa forma de pagamento foi reconhecida pelo juízo trabalhista competente, com trânsito em julgado. Por fim, requer que as questões levantadas no Relatório de Cumprimento do Plano sejam analisadas somente após a manifestação da Administração Judicial sobre os esclarecimentos já prestados. | Fls. 2.381/2.387: Manifesta-se sobre os esclarecimentos apresentados pela Recuperanda Fernandes Engenharia Proo Pronto Ltda. acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Em relação ao credor Adilson Alves da Cruz (Classe I), a Administração inicialmente entende que todos os parcelas vencidos durante a recuperação deveriam ter sido pagos na homologação do plano, mas, diante da decisão do juízo Trabalhista que permite o parcelamento em sete vezes, reconhece a superação da controvérsia. Quanto ao crédito da Caixa Econômica Federal, reafirma que o valor correto a ser considerado é o da edital de credores, aplicando apenas a correção monetária prevista, sem incidência de juros até o pedido de recuperação, o que diverge do raciocínio de cálculo apresentado pela Recuperanda. Em relação à M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia, reitera que são devidos encargos legais (correção monetária e juros) por ausência de previsão contratual diversa, o que não foi considerado no pagamento realizado pela Recuperanda. Por fim, a Administração informa que permanecerá tratando extrajudicialmente os esclarecimentos relacionados ao Relatório Mensal de Atividades e aguarda decisão do juízo sobre os termos debatidos. | Fls. 2.385/2.387: Manifesta-se sobre os esclarecimentos apresentados pela Recuperanda Fernandes Engenharia Proo Pronto Ltda. acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Em relação ao credor Adilson Alves da Cruz (Classe I), a Administração inicialmente entende que todos os parcelas vencidos durante a recuperação deveriam ter sido pagos na homologação do plano, mas, diante da decisão do juízo Trabalhista que permite o parcelamento em sete vezes, reconhece a superação da controvérsia. Quanto ao crédito da Caixa Econômica Federal, reafirma que o valor correto a ser considerado é o da edital de credores, aplicando apenas a correção monetária prevista, sem incidência de juros até o pedido de recuperação, o que diverge do raciocínio de cálculo apresentado pela Recuperanda. Em relação à M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia, reitera que são devidos encargos legais (correção monetária e juros) por ausência de previsão contratual diversa, o que não foi considerado no pagamento realizado pela Recuperanda. Por fim, a Administração informa que permanecerá tratando extrajudicialmente os esclarecimentos relacionados ao Relatório Mensal de Atividades e aguarda decisão do juízo sobre os termos debatidos. | Sim - Reconhece que, em relação ao credor Adilson Alves da Cruz, a forma de parcelamento empregada pela Recuperanda está validada pela decisão do juízo Trabalhista, devendo ser observada para efeitos do cumprimento do plano. Em relação aos créditos da Caixa Econômica Federal e de M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia, determina que a Recuperanda corrija as diferenças a serem apuradas, adotando os valores arrolados no Quadro Geral de Credores (R\$ 36.493,78 e R\$ 5.640,76, respectivamente), aplicando, quanto à CEP, apenas correção monetária pelo índice IGP+3 sem incidência de juros, e, quanto à M. R. Bernardi, corrigindo monetária pelo índice TSP+3 para o dia 31 de março de 2024, de modo a evitar a incidência de juros. Concede prazo de cinco dias corridos para regularização e comprovação nos autos. | Fls. 2.386/2.390 | - | - |
| 22/04/2025 | Fls. 2.395/2.398 | Administrador Judicial  | Informa que a Recuperanda não enviou a documentação contábil referente a março de 2025, impedindo assim a elaboração do Relatório Mensal de Atividades, e requer sua intimação para apresentar os documentos ou justificar a omissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fls. 2.413/2.415: Esclareceu que a documentação contábil de março/2025 foi devidamente enviada e confirmada pela Administração Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fls. 2.400: Informa que a Recuperanda entregou a documentação contábil referente a março de 2025, tornando prejudicado o pedido anterior de intimação para a apresentação dos documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim - Ante a manifestação de R. 2400, constatou a perda de objeto da petição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fls. 2424        | - | - |
| 25/04/2025 | Fls. 2.401/2.412 | Administrador Judicial  | Apresenta Relatório de Cumprimento do Plano até março de 2025, informando que os pagamentos seguem parcialmente regulares. Em Classe I, a questão do credor Adilson Alves da Cruz foi superada judicialmente, mas a Recuperanda deve apresentar comprovantes de pagamento. Em relação à Caixa Econômica Federal e M. R. Bernardi, foram apontada divergência a menor de R\$ 2.463,58 e R\$ 793,02, respectivamente. Nas Classes R IV, ainda vigora o período de carência. Na Classe II, o pagamento do credor DIF IV Fundo de Investimento está em dia. Também foram quitados créditos de pagamento mensal, com saldo pendente para nove credores que não forneceram dados bancários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fls. 2.413/2.415: Manifesta-se informando a regularização dos apontamentos feitos na decisão de fls. 2.388/2.390. Mantém o parcelamento do pagamento de Adilson Alves da Cruz conforme validado pelo juízo do Trabalho, regulariza a diferença de R\$ 2.463,58 em favor da Caixa Econômica Federal mediante depósito judicial, quitou o saldo de R\$3.70 referente à M. R. Bernardi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fls. 2.400/2.411: Registra ciência das informações e documentos apresentados, os quais serão analisados e incluídos no próximo Relatório de Cumprimento do Plano, previsto para 21/05/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -                | - | - |
| 15/05/2025 | Fls. 2.411/2.447 | Recuperanda             | A Recuperanda, requer, com base na inovação decorrente da homologação do Plano de Recuperação Judicial, a suspensão imediata da publicidade e o cancelamento dos protestos e apontamentos negativos referentes a dívidas contratuadas até 31/03/2024, independentemente da data de vencimento, sem exigência de cautela. Alega que tais registros prejudicam sua operação e cumprimento do plano, comprometendo o acesso a fornecedores e a captação no mercado. Sustenta a urgência da medida, com base em jurisprudência de STJ e dos Tribunais estaduais, e argui que a decisão judicial não como ficção nos contratos e dígitos de proteção ao crédito. Subsidiariamente, requer a suspensão da publicidade com possibilidade de baixa mediante recolhimento de custas, quando seja aceita a diligência.                                                                                                                                                                                                                            | Fls. 2.432/2.435: Manifesta-se informando a regularização dos apontamentos feitos na decisão de fls. 2.388/2.390. Mantém o parcelamento do pagamento de Adilson Alves da Cruz conforme validado pelo juízo do Trabalho, regulariza a diferença de R\$ 2.463,58 em favor da Caixa Econômica Federal mediante depósito judicial, quitou o saldo de R\$3.70 referente à M. R. Bernardi.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fls. 2.432/2.440: Esclarece que os pagamentos aos credores, mencionados às fls. 2.430/2.440, serão abordados em relatório mensal de cumprimento do plano. Quanto ao pedido de suspensão e cancelamento dos protestos relativos a dívidas contratuadas até 31/03/2024, a Administração entende que a decisão de homologação do plano (fls. 1.907/1.914), além do próprio plano (fl. 1.426), já permitiu o exercício de direito pela recuperanda, condicionado ao pagamento dos emolumentos cartorários, não havendo erro no julgado. Subsidiariamente, admite a possibilidade de nova decisão que suspenda os protestos de dívidas quitadas ao plano, desde que mediante recolhimento de custas, observando-se a controvérsia anterior a 31/03/2024 e a natureza restritiva da inovação. A Administração se opõe à diligência de custas por ausência de fundamento legal por não se tratar de valor significativo, já que os protestos apresentados totalizam média de R\$ 3.025,00 cada.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim - Autorizou exclusivamente a suspensão dos protestos em face da devedora Fernandes Engenharia Proo Pronto Ltda, de dívidas contratuadas anteriormente apuradas da Recuperação Judicial (31.3.2024) e quitadas aos seus efeitos, devendo os Cartórios observarem a data de constituição da dívida preferida para a execução da ordem judicial, consultando o juízo em caso de dúvidas ou divergências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fls. 2.470/2.472 | - | - |
| 27/05/2025 | Fls. 2.485/2.487 | Administrador Judicial  | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de abril de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fls. 2.558/2.559: Informa que o pagamento feito à credora Caixa Econômica Federal foi suficiente para sanar a diferença anteriormente apontada, estando o crédito regularizado. Relata ainda que, quanto ao credor Adilson, os créditos da administração foram quitados para considerar sete parcelas de R\$ 10.265,72 com vencimento entre março e setembro de 2025, conforme decisão judicial. Esclarece que os pagamentos estão sendo realizados conforme o acordo trabalhista firmado. Em relação à M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia, informa que restou em pendência de R\$ 794,30, pois o pagamento anterior foi insuficiente. Diante disso, requer a paralisação do compromisso de pagamento efetuado em 05.08.2025, com os encargos legais e juros até a data de atendimento, para quitação do saldo devido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fls. 2.558/2.559: Informa que o pagamento feito à credora Caixa Econômica Federal foi suficiente para sanar a diferença anteriormente apontada, estando o crédito regularizado. Relata ainda que, quanto ao credor Adilson, os créditos da administração foram quitados para considerar sete parcelas de R\$ 10.265,72 com vencimento entre março e setembro de 2025, conforme decisão judicial. Esclarece que os pagamentos estão sendo realizados conforme o acordo trabalhista firmado. Em relação à M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia, informa que restou em pendência de R\$ 794,30, pois o pagamento anterior foi insuficiente. Diante disso, requer a paralisação do compromisso de pagamento efetuado em 05.08.2025, com os encargos legais e juros até a data de atendimento, para quitação do saldo devido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim - Determina que a Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularize o pagamento dos credores Adilson Alves da Cruz e M. R. Bernardi, nos termos dispostos pela AI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fls. 2.587       | - | - |

|            |                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |                                                     |   |
|------------|------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|---|
| 03/06/2025 | Fl. 2.556        | Juiz                   | Intima a AI para a apresentação do RMA referente ao mês de Abril/2025, no prazo de 2 dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fl. 2.567: manifesta-se em atenção ao ato ordinatório de R. 2.556, atestando ciência sobre o Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de abril/2025, acostado às fls. 712/744 do Incidente de Exibição do Documento nº 0000025-81.2024.8.26.0354. | Fl. 2.551/2.552: Esclarece que, conforme autorização anterior nos autos do Incidente de Exibição do Documento ou Curso processual nº 0000025-81.2024.8.26.0354, os RMA devem ser entregues até o final de cada mês, com dados contábeis do mês N-2. Assim, o RMA de abril/2025 será apresentado até o final do junho. Todavia, em razão da nova ordem judicial, a administração adotou a substituição do relatório, informando que, por erro operacional, o RMA foi incorretamente protocolado nos autos principais em vez do Incidente próprio, sendo tal equívoco prontamente corrigido com a devida juntada no processo correto. Diante disso, requer o desentranhamento do RMA de abril/2025 dos fls. 2.550/2551 dos autos principais, preservando-se a organização e o controle processual adequados.      | - | Sim -<br>Ordem à sentença que proceda ao traslado da princípio constante das fls. 2.558/2.545 para o Incidente processual nº 0000025-81.2024.8.26.0354, tornando sem efeito a referida manifestação nos autos principais.                                                                                                      | Fl. 2.553             | -                                                   | - |
| 04/07/2025 | Fls. 2.571/2.585 | Administrador Judicial | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de maio de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                          | Fl. 2.564/2.586: Incumbente, informa que o protocolo da petição às fls. 2.558/2.550 ocorreu por lapso, já reconhecido e justificado nas fls. 2.552/2.552, e reitera o pedido para que também sejam tomadas em efeito as fls. 2.546/2.550, por se tratarem de anexos do RMA indevidamente juntados aos autos principais. Em seguida, registra a ciência da manifestação da Recuperanda às fls. 2.558/2.561, com apresentação do comprovante de pagamento à credora M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia (R. 2.560), relativo à diferença apurada. Considerando a data de pagamento e a necessidade de verificação frente ao Plano de Recuperação Judicial, informa que os documentos serão submetidos à equipe interna para análise, cujos resultados constarão dos relatórios mensais subsequentes. | - | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                     | -                                                   | - |
| 06/07/2025 | Fl. 2.586        | Recuperanda            | Atesta ciência do relatório mensal referente a abril de 2025, bem como dos relatórios de andamentos processuais e de incidentes relativos a junho de 2025.                                                                                                                                                                                                                   | -                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                     | -                                                   | - |
| 18/07/2025 | Fls. 2.591/2.596 | Recuperanda            | Informa que os pagamentos dos Credores Adilson Alves da Cruz e M.R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia foram devidamente regularizados, seguindo os parâmetros expressos pelo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação às fls. 2571/2585 e observando-se a incidência de atualização monetária e dos encargos legais pertinentes até a data de adimplimento. | -                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 2.619/2.620: atesta ciência acerca da petição da Recuperanda às fls. 2.591/2.596, na qual são relatados pagamentos complementares aos credores trabalhistas e, uma vez que a notificação e os pagamentos datam do mês de julho/2025, eles serão tratados no Circular relativo ao referido mês, a supracitado no mês de agosto/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - | Sim - Determina ciência à Administradora Judicial acerca dos esclarecimentos e documentos apresentados pela Recuperanda.                                                                                                                                                                                                       | Fl. 2.601             | -                                                   | - |
| 28/07/2025 | Fl. 2.603        | Recuperanda            | Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 06/2025, apresentado pela Administradora Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 2.619/2.620: atesta ciência acerca da petição da Recuperanda à R. 2.603.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | - | Sim - Atesta ciência da manifestação da Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fl. 2.624             | -                                                   | - |
| 29/07/2025 | Fls. 2.606/2.618 | Administrador Judicial | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de junho de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fl. 2.634: atesta ciência do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial relativo ao mês de junho/2025.                                                                                                                                    | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | Sim - Determina ciência à Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fl. 2.624             | -                                                   | - |
| 01/08/2025 | Fls. 2.621/2.623 | Ofício                 | Ofício de 1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Trabalho (OP) solicitando informações acerca da suspensão do protesto de determinado título em que a Recuperanda é apontada como devedora.                                                                                                                                                                                  | -                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 2.628/2.632: concilia que o título questionado pelo 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Trabalho (OP) deve ter o seu protesto suspenso, haja vista ser um valor sujeito à Recuperação Judicial, inclusive arrolado em favor da credora original, razão pela qual opta que o D. Juiz decida nessa sentido. Fls. 2.656/2.659: comprovou o envio de ofício ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Trabalho (OP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - | Sim - Determina a manifestação da Administradora Judicial, após os esclarecimentos da AI, às fls. 2.628/2.632, determine que seja oficiado o 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Trabalho (OP), a fim de que suspenda o protesto do Título de nº 0000031212, em razão de se tratar de valor sujeito à recuperação judicial. | Fl. 2.624 e Fl. 2.638 | -                                                   | - |
| 22/08/2025 | Fls. 2.640/2.651 | Administrador Judicial | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de julho de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fls. 2.689/2.690: apresenta os comprovantes de pagamento de quantias indicadas como a menor no RCP e concilia pelo cumprimento integral das suas obrigações.                                                                                             | Fls. 2.689/2.692: atesta ciência dos comprovantes trazidos pela Recuperanda, aponta que os pagamentos consideraram o valor histórico da dívida e, por isso, provavelmente, serão apuradas novas diferenças, e destaca que a análise definitiva será tratada no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | - | Sim - Determina que a Recuperanda se manifeste acerca das pendências indicadas no Relatório, após os esclarecimentos pela Recuperanda, determine vistas à AI.                                                                                                                                                                  | Fl. 2.663 e Fl. 2.672 | -                                                   | - |
| 25/08/2025 | Fl. 2.680        | Recuperanda            | Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 07/2025, apresentado pela Administradora Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fl. 2.680             | -                                                   | - |
| 01/09/2025 | Fl. 2.687        | Recuperanda            | Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 07/2025, apresentado pela Administradora Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fl. 2.672             | -                                                   | - |
| 30/09/2025 | Fls. 2.683/2.693 | Administrador Judicial | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de agosto de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. 2.699/2.700: apresenta os comprovantes de pagamento de quantias indicadas como a menor no RCP e concilia pelo cumprimento integral das suas obrigações.                                                                                             | Fls. 2.719/2.721: atesta ciência dos comprovantes trazidos pela Recuperanda e destaca que a análise definitiva será tratada no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | - | Sim - Determina que a Recuperanda se manifeste acerca das pendências indicadas no Relatório, / Determine vistas à AI.                                                                                                                                                                                                          | Fl. 2.685 e Fl. 2.706 | -                                                   | - |
| 02/10/2025 | Fl. 2.694        | Recuperanda            | Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 09/2025, apresentado pela Administradora Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fl. 2.696             | -                                                   | - |
| 29/10/2025 | Fls. 2.714/2.724 | Administrador Judicial | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de setembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fl. 2.731: atesta ciência do RCP de setembro/2025, informa o envio de documentação extrajudicial relativa ao cumprimento do plano, bem como atesta ciência do RMA apresentado no incidente em apenso.                                                    | Fl. 2.736: atesta ciência da manifestação da Recuperanda à R. 2.731 e confirma o recebimento da documentação enviada extrajudicialmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - | Sim - Determina que a Recuperanda se manifeste acerca do Relatório/ Atesta ciência das manifestações da AI e Recuperanda.                                                                                                                                                                                                      | Fl. 2.727 e Fl. 2.737 | -                                                   | - |
| 01/12/2025 | Fl. 2.745        | Recuperanda            | Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 10/2025, apresentado pela Administradora Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | Sim - atesta ciência da manifestação da Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fl. 2.757             | -                                                   | - |
| 02/12/2025 | Fls. 2.749/2.756 | Administrador Judicial | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de outubro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fls. 2.773/2.772: atesta ciência do Relatório.                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | Sim - Determina ciência à Recuperanda acerca do Relatório.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fl. 2.757             | -                                                   | - |
| 26/12/2025 | Fls. 2.761/2.770 | Administrador Judicial | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de novembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                     | -                                                   | - |
| 08/01/2026 | Fls. 2.773/2.779 | Recuperanda            | Requer o levantamento dos valores depositados nos autos e remetidos pela Justiça do Trabalho, oriundos de bloqueio anteriormente realizado.                                                                                                                                                                                                                                  | -                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 2.819/2.822: não se opõe ao levantamento requerido pela Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | - | Sim - Determina a manifestação da AI/ Defere o levantamento pleiteado pela Recuperanda                                                                                                                                                                                                                                         | 2762 e 2.826          | Não - Encaminhado o MLE para assinatura (R. 2.828). | - |
| 13/01/2026 | Fls. 2.783/2.797 | Recuperanda            | Manifesta ciência acerca do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês 11/2025, apresentado pela Administradora Judicial, informa a impossibilidade de notificação dos credores para a apresentação de dados bancários, e reforça o seu pedido de levantamento de valores depositados nos autos.                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. 2.819/2.822: não se opõe ao levantamento requerido pela Recuperanda e entende pela possibilidade de a Recuperanda notificar seus credores para o recebimento do crédito, sem que isso onere sua causa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | - | Sim - Determina a manifestação da AI/ Defere o levantamento pleiteado pela Recuperanda e reforça a ordem para que a Recuperanda notifique seus credores ao recebimento dos seus créditos.                                                                                                                                      | 2809 e 2.826          | Não - Encaminhado o MLE para assinatura (R. 2.828). | - |
| 14/01/2026 | Fls. 2.789/2.808 | Administrador Judicial | Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial atualizado até o mês de dezembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                          | -                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                     | -                                                   | - |

| Data da Distribuição | Número de Autuação        | Nome do Credor                                                                 | CNPJ/CPF do Credor | Teor da Manifestação do Credor (Resumida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Teor da Manifestação da Recuperanda (Resumida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Teor da Manifestação do Administrador Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Teor da Manifestação do Ministério Público                                                                                                                                                                                                                             | Decisão (Sentença)                                                           | Nome de Faltas da Decisão | Incidente Arguido (Sim/Não) | Valor Decido ao Credor    | Classo do Credor                                                                                                                                                                                                                                                                 | Observações da Administração Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/06/2024           | 1000220-49.2024.8.26.0354 | Caixa Econômica Federal                                                        | 00.360.305/0001-04 | A Caixa Econômica Federal contesta o pedido da Recuperanda que alega que o crédito correto é de R\$ 2.393.931,20. A Caixa argumenta que o valor atualizado do crédito é de R\$ 12.132.675,48, sendo R\$ 9.450.075,48 a ser arrolado na Classe II e R\$ 2.682.600,00 a ser classificado como crédito extrajudicial. A CJF solicita a rejeição integral da impugnação apresentada pela Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                        | A Recuperanda se insurge contra o crédito listado em favor da Caixa Econômica Federal, que foi impugnado pelo Administrador Judicial para R\$ 5.380.033,14 e posteriormente verificado para R\$ 8.343.535,33. A Recuperanda alega que o valor correto é de R\$ 2.393.931,20 e solicita a verificação desse valor na Classe II - Quirografária no Quadro Geral de Creditores. Além disso, argumenta que houve encobrimento de dívidas em razão de registros de ativos nos documentos necessários para contestar o crédito, fato esse discutido nos autos principais da Recuperação Judicial. Posteriormente, solicita, às fls. 63/65, a extinção do processo, novamente reiterada às fls. 102/104.                                                                                                                                                                                                                           | A Administradora Judicial solicita informações adicionais acerca do pedido de extinção e, posteriormente, às fls. 142/143, concorda com o pleito da Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Opina pela extinção do feito.                                                                                                                                                                                                                                          | Extinque o processo por falta de interesse de agir, sem resolução do mérito. | 148                       | Sim                         | Não julgado o mérito.     | Classe II - Quirografária                                                                                                                                                                                                                                                        | Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000109-72.2024.8.26.0354 e 10000217-96.2024.8.26.0354.                                                                                                                                                                                                                    |
| 24/06/2024           | 1000239-64.2024.8.26.0354 | Comercial Contato Ltda.                                                        | 43.242.838/0005-07 | A Comercial Contato Ltda. contesta a impugnação do crédito apresentada pela Recuperanda, sustentando a validade e correção do crédito habilitado no valor de R\$ 2.033,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), oriundo de duplicatas inadimplidas, as quais foram emitidas antes do pedido de Recuperação Judicial. Requer a rejeição da impugnação e a verificação do Quadro Geral de Creditores (GGC) para refletir o valor correto.                                                                                                                                                                                 | Solicita a redução do valor do crédito de R\$ 5.296,57 para R\$ 1.171,33, considerando pagamentos parciais já realizados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | A Administradora Judicial opina pela parcial procedência da impugnação do Crédito, com a verificação do crédito em favor da Comercial Contato Ltda. para o valor de R\$ 2.033,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em favor da Caixa Econômica Federal, atualizado na Classe II - Créditos Quirografários, com base na nova documentação apresentada pela Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | O Ministério Público opina pela procedência do feito, mas nos termos da manifestação da Administradora Judicial que, por sua vez, opina pela parcial procedência.                                                                                                      | Julga parcialmente procedente a ação.                                        | 68/70                     | Sim                         | R\$ 2.033,33              | Classe II - Quirografária                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 24/06/2024           | 1000217-94.2024.8.26.0354 | Caixa Econômica Federal                                                        | 00.360.305/0001-04 | Requer o reconhecimento do crédito sob o nº 81 de R\$ 2.682.600,00 e a verificação do crédito devido para R\$ 9.450.075,48. Substancialmente, requer o reconhecimento da dívida total de R\$ 12.132.675,48. Às fls. 655/656 reitera que seja julgada procedente a impugnação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contesta o pedido e que seja declarada a improcedência da impugnação ou, ainda, sejam acolhidas sucessivas tentativas subsidiárias, com a realização da partilha para apuração do valor real devido. Em complementação, às fls. 654, anexa cópia do trânsito em julgado do incidente paralelo e conexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fls. 555/573: A Administradora Judicial opina pela manutenção do crédito no valor de R\$ 1.451.535,33 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e três centavos) em favor da Caixa Econômica Federal, atualizado na Classe II - Créditos Quirografários, e pela improcedência do pedido de extinção do incidente, com a possível suspensão até a apresentação de nova impugnação de crédito pela Recuperanda.<br><br>Fls. 633/637: posteriormente, a Administradora Judicial reitera seu posicionamento anterior de que o crédito da Caixa Econômica Federal deve ser mantido conforme arrolado no 3º Edital de Creditores, destacando a inexistência de alienação fiduciária que justifique a exclusão do crédito da Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Deixa de se manifestar sobre o mérito.                                                                                                                                                                                                                                 | Julga improcedente a ação.                                                   | 712/716                   | Não                         | Inatulado o QDC.          | Classe II - Quirografária                                                                                                                                                                                                                                                        | Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000109-72.2024.8.26.0354 e 10000217-96.2024.8.26.0354. Foi deferida a conexão do referido incidente com o de nº 1000109-72.2024.8.26.0354, para que pudesse ser julgado conjuntamente, mas, apesar do julgamento do conexo, não houve o julgamento do presente incidente. |
| 21/06/2024           | 1000215-27.2024.8.26.0354 | Branco Motors Ltda.                                                            | 02.526.146/0001-09 | Revista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Requer a verificação do crédito arrolado, para constar R\$ 21.555,13 em favor da impugnada, na Classe II - Quirografária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | A Administradora Judicial opina pela parcial procedência da impugnação do Crédito, com a verificação do crédito habilitado em favor de Branco Motors Ltda. para o valor de R\$ 12.395,24 (doze mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), na Classe II - dos Créditos Quirografários, em razão da nova documentação apresentada pela Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | O Ministério Público opina pela parcial procedência do feito, para que seja acolhido o valor apontado pela Administradora Judicial.                                                                                                                                    | Julga procedente a ação                                                      | 60/62                     | Sim                         | R\$ 21.395,24             | Classe II - Quirografária                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21/06/2024           | 1000214-42.2024.8.26.0354 | PIL Comércio de Materiais de Construção e Selo Ltda.                           | 36.949.005/0001-02 | Revista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R\$ 3.394,64, e solicita a verificação do crédito para o referido valor, na Classe II - Quirografária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A Administradora Judicial opina pela procedência parcial da impugnação, com a verificação do crédito para o valor de R\$ 3.373,08, mantendo-se na Classe II - quirografária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | O Ministério Público opina pela parcial procedência do feito, nos termos da manifestação da Administradora Judicial.                                                                                                                                                   | Julga parcialmente procedente a ação.                                        | 50/52                     | Sim                         | R\$ 3.373,04              | Classe II - Quirografária                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21/06/2024           | 1000213-57.2024.8.26.0354 | Resumo do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Floresta e Jardim Ltda. | 04.088.470/0004-33 | A Resumo do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Floresta e Jardim Ltda. requer a juntada de documentos que comprovem a operação realizada com a empresa SupplierCard Administradora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R\$ 4.649,32, e solicita a verificação do crédito para o referido valor, na Classe II - Quirografária. Fls. 137/138: Após analisar a Recuperação apontou que o crédito listado já havia sido parcialmente objeto de outra impugnação, em que a TISCSD Sociedade de Crédito Direto e outro por ter admitido parte do valor devido à Recuperanda. A Recuperanda requer a verificação do crédito da Recuperanda no Quadro Geral de Creditores para R\$ 1.555,58, correspondente a parcela vencida em 21.08.2024, tendo em vista que os demais foram satisfeitos pela TISCSD. Substancialmente, solicita que o pedido seja rejeitado com a deferência a TISCSD, com a intimação da Recuperanda para manifestação. Após desistir de parte do pedido, requer a intimação da Caixa e a Causatória para esclarecimento acerca da titularidade do crédito. | Opina pela intimação da Recuperanda para a intimação da Recuperanda para que informe expressamente se o valor de R\$ 3.535,33 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), foi igualmente cobrado à TISCSD bem como se há interesse em requerer anulação desta última no presente Incidente Processual, restando eventuais pedidos, a fim de evitar eventuais inconsistências na habilitação dos créditos, bem como considerando que tal valor não consta no Incidente nº 1000109-66.2024.8.26.0354. Após não desistir, houve conciliação com a medida sugerida pela Procuradora, visando pela restituição do crédito e da causatória para que se manifestem especificamente sobre a ausência ou não de recusa do valor de R\$ 3.535,33 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), esclarecendo a quem pertence referido crédito. / Requer a uniformização da determinação da causatória nos autos e a atualização do Quadro Geral de Creditores para refletir o devido e a quitação do saldo das parcelas 5 e 6. Após essas ações, pugna pela extinção do incidente por perda superveniente do objeto. | O Ministério Público opina pela procedência do feito, mas nos termos da manifestação da Administradora Judicial que, por sua vez, opina pela parcial procedência.                                                                                                      | Julga parcialmente procedente a ação.                                        | 52/54                     | Sim                         | R\$ 3.666,74              | Classe II - Quirografária                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21/06/2024           | 1000212-71.2024.8.26.0354 | Comercial Press Roma Ltda.                                                     | 63.721.330/0001-06 | Revista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R\$ 3.708,01, solicitando a verificação do crédito para o referido valor, na Classe II - Quirografária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Após a juntada do comprovante de pagamento, a Administradora Judicial opina pela parcial procedência da impugnação, a fim de que seja verificado o credenciamento em favor da Comercial Press Roma Ltda. para o valor de R\$ 3.666,74, mantendo-se na Classe II.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | O Ministério Público opina pela procedência do feito, mas nos termos da manifestação da Administradora Judicial que, por sua vez, opina pela parcial procedência.                                                                                                      | Julga parcialmente procedente a ação.                                        | 52/54                     | Sim                         | R\$ 3.666,74              | Classe II - Quirografária                                                                                                                                                                                                                                                        | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 17/06/2024           | 1000199-66.2024.8.26.0354 | TISCSD Sociedade de Crédito Direto S.A.                                        | 46.743.997/0001-70 | Requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 3.102,63, correspondente às últimas duas parcelas de uma cédula de crédito bancário, na Classe II - Quirografária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A Recuperanda não se opõe ao pedido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Opina pela procedência da habilitação do Crédito Bancatário, incluindo o crédito de R\$ 3.102,63 (três mil, cento e dois reais e sessenta e três centavos) no Quadro Geral de Creditores, na Classe II - Quirografários, sem aplicação de juros ou correção monetária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | O Ministério Público opina pela procedência do pedido, com a inclusão do crédito de R\$ 3.102,63 (três mil, cento e dois reais e sessenta e três centavos) no Quadro Geral de Creditores, na Classe II - Quirografários, sem aplicação de juros ou correção monetária. | Julga procedente a ação                                                      | 136/138                   | Sim                         | R\$ 3.102,63              | Classe II - Quirografária                                                                                                                                                                                                                                                        | Sentença de fls. 136/138 transitou em julgado em 17 de outubro de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 31/07/2024           | 1000309-72.2024.8.26.0354 | Caixa Econômica Federal                                                        | 00.360.305/0001-04 | A Caixa Econômica Federal contesta a impugnação judicial apresentada pela Recuperanda, que busca a redução do crédito habilitado. A CJF defende que o valor correto a ser reconhecido é de R\$ 12.132.675,48 (doze milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), composto por R\$ 9.450.075,48 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na Classe II - Quirografária, e R\$ 2.682.600,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais, como crédito extrajudicial. Requer a improcedência da impugnação da Devedora. | Requer a verificação do crédito habilitado em favor da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 8.343.535,33 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e três centavos), para que seja reduzido a R\$ 2.393.931,20 (dois milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondendo ao valor reconhecido em Ação Monitória, na Classe II - Quirografária. Substancialmente, caso não seja acolhida a primeira solicitação, requer a verificação do crédito para o valor de R\$ 2.682.638,30 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), conforme os parâmetros de correção judicializados.                                                                                                                                                                              | Após análise, a Administradora Judicial considerou adequado o crédito habilitado no valor de R\$ 8.343.535,33 na Classe II - dos Créditos Quirografários, opondo-se à improcedência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | O Ministério Público opina pela procedência da pretensão inicial, devendo o valor do crédito ser corrigido.                                                                                                                                                            | 611/614                                                                      | Sim                       | -                           | Classe II - Quirografária | Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000210-49.2024.8.26.0354 e 10000217-96.2024.8.26.0354. Os Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda foram rejeitados em 22/07/2025. Foi deferida a conexão do referido incidente com o de nº 1000217-96.2024.8.26.0354. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |